

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - BACHARELADO

TAMIRES CRISTINA GARCIA

A UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DE GOSTO EM KANT

PORTO ALEGRE
2019

TAMIRES CRISTINA GARCIA

A UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DE GOSTO EM KANT

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Filosofia.

Orientador: Prof. Renato Duarte Fonseca

Porto Alegre
2019

CIP - Catalogação na Publicação

Garcia, Tamires Cristina
A Universalidade do Juízo de Gosto em Kant /
Tamires Cristina Garcia. -- 2019.
47 f.
Orientador: Renato Duarte Fonseca.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em
Filosofia, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Immanuel Kant. 2. Estética. 3. Juízo de gosto.
4. Juízo estético de reflexão. I. Fonseca, Renato
Duarte, orient. II. Título.

TAMIRES CRISTINA GARCIA

A UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DE GOSTO EM KANT

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Filosofia.

Orientador: Prof. Renato Duarte Fonseca

Comissão examinadora:

Prof. Francisco Ricardo de Macedo Rüdiger

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
HUMANAS – UFRGS

Prof.^a. Sílvia Altmann

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
HUMANAS – UFRGS

Porto Alegre
2019

AGRADECIMENTOS

Devo meu agradecimento a muitas pessoas, sequer consigo lembrar de todos os que me auxiliaram ao longo dessa jornada tão inesperada que foi a minha graduação. Meu amadurecimento acadêmico e pessoal foi paulatinamente sendo melhorado, seja pelo auxílio dos professores, colegas, técnicos, colegas de moradia estudantil, colegas de curso e pessoas que conheci dentro da Universidade. Mesmo que as circunstâncias não tenham sido tão favoráveis e, por vezes, muitos embates, embora sutis, tenham ocorrido nesses anos, eu agradeço por ter vivido tudo o que vivi nesse período.

Quanto aos agradecimentos relacionados à construção do presente trabalho, agradeço ao professor orientador, Renato Fonseca, que aceitou me orientar e foi muito paciente ao me apresentar aspectos centrais da imensa obra kantiana para a compreensão de meu tema, também pelo cuidado e tato ao longo do processo e tornar suas observações compreensíveis para mim.

Agradeço à professora Lia Levy, que me auxiliou na escolha do tema, explicando da melhor forma que podia o que compreende acerca do assunto, e, entre essas explicações, encontrei um tema que já havia despertado o meu interesse: a ligação da apreciação estética com o conhecimento.

Agradeço aos professores Francisco Rüdiger e Sílvia Altmann por integrarem a minha banca e pela avaliação, através da qual pude aperfeiçoar o meu trabalho.

Agradeço à UFRGS, que desde o início da graduação foi a minha casa e possibilitou que eu chegasse até aqui. Espero que a Universidade permaneça desempenhando o seu papel na formação do saber, para que outros tenham a mesma oportunidade que eu tive.

Agradeço à minha família, segundo o melhor que puderam fazer para me ajudar.

RESUMO

O presente trabalho tem por propósito elucidar a possibilidade da universalidade do juízo de gosto de acordo com Kant. Essa possibilidade é fundada na natureza peculiar do juízo de gosto, a saber, um juízo cuja natureza é fundamentalmente estética e subjetiva, mas que carrega em si uma reivindicação legítima de assentimento universal, análoga à envolvida no juízo objetivo. A fim de elucidar nosso problema, analisamos alguns conceitos que tem um papel central na obra kantiana, tais como juízo, subjetividade e universalidade. Essa análise nos ajudará a lançar luz sobre o juízo de gosto como um juízo estético de reflexão.

Palavras-chave: Estética. Juízo de gosto. Juízo estético de reflexão. Juízo lógico. Universalidade.

ABSTRACT

The present work aims to elucidate the possibility of the universal validity of judgments of taste according to Kant. Such possibility is grounded on the peculiar nature of those judgments, which, while having an essentially subjective and aesthetic character, bring with them a legitimate claim to universal assent analogous to that involved in objective judgments. In order to elucidate our problem, we analyse a number of concepts which have a central role in Kant's work, such as judgment, subjectivity, and universality. This analysis will help us to throw light on the judgment of taste as a reflective aesthetic judgment.

Key-words: Aesthetics. Judgment of taste. Reflective aesthetic judgment. Logical judgment. Universality.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. O JUÍZO ESTÉTICO DE REFLEXÃO	4
2.1 Desinteresse e a distinção entre juízo lógico e estético	6
2.2 O agradável, o belo e o bom	10
2.3 Caracterização preliminar da universalidade do juízo de gosto	16
2.4 Juízo determinante e o juízo reflexionante	19
3. A UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DE GOSTO.....	26
3.1 A universalidade subjetiva do juízo de gosto	27
3.2 O jogo livre das faculdades de conhecimento	28
3.3 A conformidade a fins subjetiva	32
3.4 <i>Sensus communis</i>	34
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
Referências	39

1. INTRODUÇÃO

No século XVIII, o surgimento do termo “estética” para referir ao fenômeno da contemplação artística acompanhou a discussão sobre a sua natureza como modo de experiência sensível. A discussão se ramificou em pontos de vista variados, ora relacionando a contemplação artística com um conhecimento sensível, ora associando a beleza com a fruição estética. Os defensores desses pontos de vista, a exemplo de Baumgarten, Hume, Locke, etc., compuseram um quadro conceitual que serviu de arcabouço para a elaboração da explicação kantiana do juízo de gosto, seja através da concordância, discordância ou modificação de aspectos desses pontos de vista segundo peculiaridades de seu sistema. Desse quadro conceitual, Kant teve por instrumento os conceitos de estética e conhecimento sensível, bem como a ideia do sentimento de prazer com um objeto belo, ou ainda a ideia de um *sensus communis*, expressão presente nos círculos de discussão sobre arte no período moderno.

A obra que contém a investigação sobre a universalidade de gosto é a *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790), de importância primordial na elaboração deste trabalho. Além do conteúdo da terceira *Crítica*, a explicação do juízo de gosto envolve as ideias desenvolvidas no período moderno acerca da contemplação estética e do papel da arte; por isso, consideraremos o contexto histórico da gênese da *Crítica da Faculdade de Julgar*. Outra fonte importante para compreender o juízo de gosto é a epistemologia kantiana, a iniciar pela consideração do gosto como um juízo, mas um tipo de juízo distinto do juízo de conhecimento que Kant havia tratado até então, o que exige uma consulta às considerações anteriormente feitas na *Crítica da Razão Pura* (1781-1787).

Como juízo estético, o juízo de gosto supõe a sensibilidade de um sujeito, que, diante do objeto contemplado sob uma certa perspectiva, tem um sentimento de prazer ou desprazer. O tipo de sentimento nessa contemplação é o que faz o sujeito atribuir o predicado belo ao objeto, tal como quando “através de um juízo de gosto, declaro bela a rosa que vislumbro” (KU, AA 20: 215). No entanto, a consideração de um objeto através da expressão “tal objeto é belo” não é do mesmo tipo que a atribuição do predicado verde no juízo “tal objeto é verde”, porque a qualidade do que é verde é determinável segundo uma regra dada por um conceito objetivo do que o verde é. A beleza não é uma propriedade dos objetos, tal como predicados de cores, formas ou atribuições gerais, porque o contexto em que a atribuição da beleza ocorre, segundo Kant, é no ânimo¹ do sujeito e surge do seu sentimento de prazer, segundo o seu sentimento de vida.

Apesar do juízo de beleza ser subjetivo, sua emissão é feita como se esse juízo fosse passível de assentimento universal, mas, como dito, essa universalidade não surge de conceitos objetivos, então a atribuição de beleza a uma representação deve ser explicada, de alguma forma, segundo o

¹ Kant adota o termo *Gemüt* para designar o todo das faculdades de sentir, apetecer e pensar.

modo como essa representação ocorre no ânimo quando o sujeito está envolvido numa contemplação estética. Devido a essa caracterização peculiar do juízo de gosto, Kant se propõe a investigar os processos recônditos do ânimo, não cientificamente, mas segundo a sua filosofia transcendental, a fim de compreender o procedimento do juízo de gosto e o que nele explica a pretensão à universalidade do sujeito.

Kant é um autor de importância proeminente para compreender o que está envolvido na apreciação artística sob um ponto de vista filosófico, e sua centralidade na discussão deve-se à inclusão da arte no quadro epistemológico de seu sistema. Nesse sentido, as ponderações de Kant acerca da experiência humana em geral serão consideradas, pois para uma abordagem completa da arte, é imprescindível a consideração do caráter fenomênico da experiência humana e seu desdobramento na experiência estética, tal como Kant se empenhou em demonstrar. Enquanto experiência estética, a apreciação do belo também envolve a interação com os objetos do mundo, ainda que essa interação envolva diferentemente as capacidades cognitivas, o que tem por consequência uma experiência também diferenciada. Portanto, outro interesse deste trabalho, ainda que secundário, é investigar a experiência estética tendo por base a abordagem epistemológica kantiana do juízo de gosto.

Para fins de delimitação da investigação, este trabalho examinará, na *Crítica da Faculdade de Julgar*, a parte que trata do juízo de gosto estético reflexionante puro, segundo a *Crítica da Faculdade de Juízo Estética*, com foco na Analítica da Faculdade do Juízo Estético, contida nos parágrafos 1-22 da terceira *Crítica*. Essa seleção tem por objetivo esclarecer unicamente a universalidade do juízo de gosto puro; por essa razão, não será abordada a relação da beleza com a moral, tampouco a criação artística por meio do gênio ou os desdobramentos da Analítica do Belo contidos na Dedução (§§ 30-54). Outra limitação decorrente do foco do trabalho e do tempo prescrito para sua realização, a exclusão do sentimento de prazer com o sublime, definido na Analítica do Sublime como o que “satisfaz imediatamente por sua resistência contra o interesse dos sentidos” (KU, AA 20: 267).

Como a investigação envolve elementos da investigação epistemológica do juízo em Kant, além da terceira *Crítica*, este trabalho consultará algumas partes da *Crítica da Razão Pura*, a saber, as que tratam dos aspectos envolvidos na obtenção de conhecimento, bem como a descrição da relação do juízo de conhecimento com a universalidade. Outros autores consultados serão Henry Allison, segundo sua abordagem da primeira *Crítica* em *O Idealismo Transcendental de Kant*, bem como partes da sua interpretação do juízo de gosto em *A Teoria do Gosto de Kant*; outras abordagens da terceira *Crítica* consideradas são a de Christian Wenzel e Robert Wicks. Partes da interpretação abrangente do juízo na obra kantiana contida em *Kant e o Poder de Julgar* da Béatrice Longuenesse serão consideradas, bem como algumas considerações sobre o juízo de gosto feito por Hannah Ginsborg. Para esclarecimento de termos específicos, usamos o qualificado *Dicionário Kant* de Howard Caygill.

A investigação considerará os quatro momentos lógicos da análise do juízo de gosto, segundo sua qualidade, quantidade, relação e necessidade. No primeiro capítulo, será feita uma caracterização geral do juízo estético reflexionante, segundo o diálogo contextual de Kant com seus contemporâneos e considerações epistemológicas que antecederam o tratamento do juízo estético reflexionante na terceira *Crítica*. No segundo capítulo, a universalidade do juízo estético de reflexão será explicada à luz das considerações preliminares do primeiro capítulo, restringindo o foco na *Crítica da Faculdade de Julgar*, conforme o conteúdo do segundo, terceiro e quarto momentos da análise do juízo, que consideram, respectivamente, a universalidade, o princípio *a priori* da conformidade a fins e o *sensus communis*.

2. O JUÍZO ESTÉTICO DE REFLEXÃO

Se, pois, a forma de um objeto dado na intuição empírica é de tal modo constituída que a *apreensão* do seu diverso na imaginação concorda com a *exposição* de um conceito do entendimento (sem estar determinado qual conceito), então o entendimento e a imaginação entram em acordo recíproco na mera reflexão para favorecer sua atividade, e o objeto é percebido como conforme a um fim apenas para a faculdade de julgar, sendo a mera finalidade, portanto, considerada como somente subjetiva; em todo caso, não é requerido nem produzido nenhum conceito determinado do entendimento para isso, e o próprio juízo não é um juízo de conhecimento. - Tal juízo se denomina um *juízo estético de reflexão*. (KU, AA 20: 221)

O objetivo deste capítulo é oferecer uma visão panorâmica do quadro conceitual envolvido na citação acima, na qual estão expostos os elementos centrais para a compreensão do juízo estético de reflexão. O juízo estético de reflexão é tratado na primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*, que contém a investigação que busca entender a natureza da faculdade do juízo. Na introdução da *Crítica da Faculdade de Julgar*, a definição da faculdade do juízo em geral é “a faculdade de pensar o particular como contido no universal” (KU, AA 20: 179), mas, na mesma obra, Kant divide as atividades do juízo em juízo determinante e juízo reflexionante. A faculdade de julgar reflexionante é explicada através de dois tipos de juízos de reflexão, o juízo teleológico, sendo este tratado na segunda parte da obra, e o juízo estético. Ambos são considerados tipos problemáticos de juízos porque operam diferentemente da descrição atribuída por Kant ao juízo na *Crítica da Razão Pura*, a saber, se dirigem a objetos, embora não subsumam intuições a conceitos determinando objetos.

Kant determina como princípio geral da atividade reflexiva do juízo a conformidade a fins da natureza: “o princípio da faculdade do juízo é, no que respeita à forma das coisas da natureza sob leis empíricas em geral, a conformidade a fins da natureza na sua multiplicidade.” (KU, AA 20: 180). Esse princípio desempenha diferentes papéis conforme trate-se do juízo estético ou teleológico. O juízo teleológico trata do conceito de finalidade e sua relação com os produtos da natureza, bem como suas respectivas causas. No caso do juízo teleológico, esse princípio da finalidade tem uma aplicação objetiva, pois as causas na natureza como um todo não podem ser conhecidas pelo homem devido à sua constituição; todavia, sob o princípio da finalidade enquanto ideia reguladora, ao homem é permitida a continuidade da investigação da natureza, supondo que ela realmente tem um fim, ainda que inacessível ao homem. Segundo Kant:

Contudo o ajuizamento teleológico pode, ao menos de uma forma problemática, ser usado corretamente na investigação da natureza; mas somente para submeter a princípios da observação e da investigação da natureza segundo a analogia com a

causalidade segundo fins, sem por isso pretender explicá-lo através daqueles. O conceito das ligações e das formas da natureza segundo fins é, pois, pelo menos um princípio a mais para submeter os fenômenos da mesma a regras, onde as leis da causalidade segundo o mero mecanismo da mesma não chegam. (KU, AA 20: 360)

O juízo estético de gosto, por sua vez, concerne ao juízo que acompanha um sentimento de prazer ou desprazer na contemplação de um objeto que consideramos belo. A razão desse sentimento não é evidente à consciência de um ponto de vista conceitual, mas, segundo Kant, esse sentimento surge devido à interação das faculdades de conhecimento envolvidas na contemplação de um objeto, contemplação que nos faz pensar que existe alguma finalidade nessa contemplação que ocorre no ânimo. Nesse sentido, o princípio de finalidade da natureza é manifestado somente na forma da finalidade do objeto, como se este fosse feito para ser apreciado pela natureza do sujeito que contempla, conforme as palavras de Kant:

Onde podemos esperar também, que, entre os muitos produtos da natureza, também sejam possíveis alguns que, como se fossem dispostos justamente para a nossa faculdade de julgar, contêm formas específicas, a ela adequadas, que, por sua diversidade e unidade, servem como que para fortalecer e entreter as forças mentais (que estão em jogo no uso dessa faculdade); e às quais, por essa razão, atribui-se o nome de *belas* formas. (KU, AA 20:375)

Na investigação contida na Analítica do Belo, Kant procura elucidar a natureza do juízo de gosto enquanto um juízo estético de reflexão. A análise possui quatro “momentos lógicos”, que visam descrever os aspectos da natureza desse juízo, segundo sua qualidade, quantidade, relação e modalidade. A análise de um momento lógico conduz ao outro, de forma que cada um complementa o que Kant pretende denominar um juízo estético de reflexão.

O primeiro desses momentos é a qualidade, em que o juízo de gosto é descrito como um sentimento de prazer desinteressado associado à representação de um objeto belo. Para abordar o juízo de gosto sob o viés do primeiro momento lógico, o sentimento de prazer desinteressado, Kant precisou como seria um juízo estético associado a um interesse, conforme as ideias vigentes em seu tempo sobre a contemplação estética, bem como o que é suposto no interesse que acompanha um juízo, a fim de dissociá-lo do juízo de gosto puro. O interesse, segundo Kant, envolve um conceito do objeto, seja o conceito do que ele é, seja o conceito do objeto pelo interesse no prazer sensorial que ele proporciona. Por isso, no primeiro momento lógico Kant isolou o fenômeno estético relacionado à beleza do prazer meramente agradável, bem como de sua aproximação com o conhecimento conceitual.

O segundo momento trata da quantidade do juízo estético de reflexão, no qual ao juízo é atribuído um aprazimento universal sem conceitos. Tal momento inicia com a explicação de que o juízo sobre o belo é estético, e, por essa razão, não há como atribuir beleza a objetos como se esta

fosse um produto de juízos lógicos e objetivos. No entanto, devido à forma como o sujeito se refere à beleza de um objeto, esse juízo sugere alguma semelhança com a universalidade do juízo lógico. Essa semelhança com a universalidade relaciona-se com a origem da contemplação do belo, a harmonia das faculdades cognitivas da imaginação e do entendimento, que operam em prol de um juízo reflexivo na contemplação do objeto.

A relação, terceiro momento da análise do juízo de gosto, discorre acerca da beleza como “a forma da finalidade de um objeto, na medida em que é percebida nele sem a representação de um fim” (KU, AA 20: 236). O jogo das faculdades cognitivas, quando em harmonia num juízo estético reflexionante, levam o sujeito a crer que o objeto belo, seja na apreciação do belo natural ou artístico, foi designado especialmente para que fosse apreendido pelas suas faculdades. A conformidade a fins da natureza é o princípio geral da faculdade do juízo em sua atividade reflexionante, e, no caso do juízo estético de gosto, esse princípio atua como uma conformidade a fins subjetiva.

Por fim, o último momento lógico do juízo de gosto pretende versar sobre sua modalidade, onde “*belo* é aquilo que se conhece, sem conceitos, como efeito de uma satisfação *necessária*” (KU, AA 20: 240). A necessidade dos juízos de gosto advém da ideia de um *sensus communis*, um ideal subjetivo que representa a capacidade de harmonizar as faculdades cognitivas em torno de um objeto e ter um sentimento de prazer. O *sensus communis* é pensado como um princípio subjetivo, que serve como uma forma ideal de julgar do juízo de beleza que se ampara nas faculdades cognitivas.

2.1 Desinteresse e a distinção entre juízo lógico e estético

O primeiro momento lógico do juízo de gosto, sobre a sua qualidade, define que o “gosto é a faculdade de ajuizamento de um objeto ou de um modo de representação mediante uma satisfação ou insatisfação, *sem qualquer interesse.*” (KU, AA 20: 211), Kant precisou como seria um juízo associado a algum interesse, conforme as ideias vigentes em seu tempo sobre a contemplação estética, bem como o que é suposto no interesse que acompanha um juízo, a fim de dissociá-lo do juízo de gosto puro. O interesse, segundo Kant, envolve um conceito do objeto, seja o conceito do que o objeto é em vistas do seu conhecimento, seja o conceito do objeto segundo o interesse que proporciona enquanto fonte de prazer sensorial. Wicks, na sua explicação da terceira *Crítica*, fornece uma exposição sobre a discussão filosófica da experiência estética do século XVIII, discussão com a qual Kant dialogava, e, nesse período, havia duas posições correspondentes às formas de interesse que associam o juízo de gosto a conceitos: o racionalismo, que associava a contemplação estética a

um tipo de conhecimento, e o empirismo, que, por seu turno, sustentava uma interpretação sensualista do juízo de gosto.

Para os empiristas, a exemplo de Hume, Hutcheson e Burke, o juízo de gosto, sucintamente exposto, seria um sentimento ausente de conteúdo cognitivo (Ginsborg, 2019); para os racionalistas, a exemplo de Baumgarten, o juízo de gosto consiste num tipo de cognição inferior do objeto, uma vez que é relativo à sensibilidade. Kant propõe uma abordagem conciliatória das duas tradições, mantendo aspectos de cada uma em sua definição do juízo estético de gosto, descartando sua equivalência com algum dos extremos. Portanto, o juízo estético não poderia ser nem um mero sentimento de prazer, como a posição empirista pretendia sustentar, tampouco uma cognição intelectual inferior, como pretendiam os racionalistas. Segundo Wicks:

Com respeito à *Crítica da Faculdade de Julgar*, as influências estão localizadas principalmente entre as filosofias alemã e britânica do início dos anos 1700. Entre esses grupos há variações de abordagem e ênfase, mas falando de maneira geral, os filósofos britânicos tendem a se fundamentar na observação empírica e nos resultados da ciência experimental, enquanto os alemães se fundamentavam na certeza lógica do raciocínio matemático. A teoria estética de Kant reconhece as duas abordagens: ele aceita que a beleza tem como base um tipo de sentimento de satisfação que é paradigmaticamente estimulado por um encontro com algum objeto empírico dado, mas ele explica que esse sentimento não é produto exclusivo de uma referência externa que causa uma sensação física, porque ocorre por meio de um jogo formal mais reflexivo e interno, não sensível, entre as capacidades mentais que todos compartilham. (Wicks, 2007, p.11)

Segundo Guyer, o termo “estética” designando o estudo do que afeta os sentidos foi cunhado por Alexander Gottlieb Baumgarten e aparece pela primeira vez em 1735, a partir da publicação da obra *Meditationes philosophicae de Nunullis ad poema pertinentibus*, onde estética refere-se ao estudo do que é sentido e imaginado. A obra *Meditationes* pretende analisar a experiência estética e poética segundo as representações contidas nessa apreciação, e, nessa obra, Baumgarten faz a distinção “o esteta e o noeta², i.e., entre objetos dos sentidos e objetos do pensamento”, desses objetos, os do pensamento, ou objetos da lógica, poderiam ser conhecidos pela faculdade superior da mente, o intelecto, enquanto os objetos dos sentidos seriam investigados segundo a episteme estética” (*Meditationes*, §CXVI, p. 86 apud Guyer).

Baumgarten, enquanto autor inserido na tradição racionalista, mantém a divisão cartesiana das representações segundo o grau intelectual de clareza, distinção ou obscuridade. Sobre essa divisão, Wicks explica que:

²Segundo o Greek Philosophical Terms: A Historical Lexicon, de Francis E. Peters: “*noetón*: disposto a ser compreendido pelo intelecto; o objeto do intelecto, o inteligível (oposto ao *aistheton*)”

Um objeto pode ser apreendido distintamente, claramente ou obscuramente. Uma apreensão distinta envolve identificar claramente o objeto entre outros objetos e especificar suas propriedades essenciais; uma apreensão clara envolve identificar o objeto entre outros objetos, mas sem necessariamente estar apto a especificar suas propriedades essenciais, uma vez que elas permanecem confusas; uma apreensão obscura é aquela na qual não é possível sequer identificar o objeto em um contexto. (Wicks, 2007, p.12)

As representações distintas seriam aquelas pensadas pela faculdade superior, o intelecto, enquanto os objetos estéticos seriam representações claras, pois um objeto é distinguido entre outros, mas como as suas propriedades essenciais não são discriminadas pelo intelecto, não poderiam ser objetos percebidos distintamente. Ao considerar as representações segundo a perfeição intelectual de sua forma, Baumgarten também considera que os objetos da apreciação estética, enquanto pertencentes à sensibilidade, pertenceriam a um domínio particular de conhecimento, a saber, o conhecimento da apreensão do belo pelas sensações, mas, justamente pela predominância sensível do seu conteúdo, elas seriam representações cognitivas inferiores.

Kant concorda que a faculdade das representações intelectuais, enquanto oriundas do entendimento, é uma das faculdades ditas superiores, junto à razão e ao poder do julgar, bem como que a sensibilidade seria uma faculdade inferior, todavia, assim como a consideração do conhecimento kantiana é distinta da racionalista, a consideração do juízo estético de gosto será modificada. Nessa mudança, o caráter predominantemente estético do juízo de gosto será preservado e analisado como uma interação distinta da sensibilidade com o entendimento, sem que seja, necessariamente, uma cognição inferior, porque segundo Kant, as representações conceituais não devem ser confundidas com as representações intuitivas, uma vez que se originam de distintas faculdades, portanto, seu grau de clareza e distinção varia segundo a origem de cada uma:

A intuição e conceito, porém, diferenciam-se especificamente um do outro, já que não se transferem um ao outro. Pois a maior falta de clareza de um modo de representação por conceitos nunca chega a eliminar a diferença específica destes últimos quanto à sua origem no entendimento; e a maior clareza da intuição não a aproxima sequer minimamente daqueles, já que este último modo de representação tem sede na sensibilidade. A clareza lógica também é completamente diferente da clareza estética, e esta se verifica mesmo que não possamos tornar o objeto representável por conceitos, isto é, mesmo que a representação, enquanto intuição, seja sensível. (KU, AA 20: 227)

Os racionalistas consideram o juízo de gosto uma cognição inferior porque não diferenciam o modo de representação intuitiva ou conceitual, além disso, não relevam que, na contemplação estética, o elemento que mais contribui para a atribuição da beleza é o estímulo da sensibilidade por meio da imaginação, cuja consequência é um sentimento de prazer, e não a perfeição da distinção de um objeto, pois a perfeição, segundo Kant, está sempre associada a conceitos.

Se se pretende que o prazer e o desprazer não são mais que meros conhecimentos das coisas por meio do entendimento (que apenas não teria consciência dos seus conceitos), e que eles apenas nos parecem ser meras sensações, então não se deveria chamar o julgamento das coisas por meio deles estético (sensível), mas, em geral, de intelectual, e os sentidos, no fundo, não passariam de um entendimento julgador (ainda que sem consciência suficiente de suas próprias ações), o modo de representação estético não seria especificamente diferente do lógico, e, sendo assim impossível estabelecer um limite entre ambos de um modo determinado. (KU, AA 20: 227)

Se o que contemplamos esteticamente fosse considerado segundo regras de perfeição determinadas, como uma composição perfeita segundo conhecimentos matemáticos, o objeto poderia não estimular a liberdade da imaginação e a contemplação não seria livre, e sim enfadonha:

Tudo que é rigidamente regular (que se aproxima da regularidade matemática) tem em si algo que repugna ao gosto: a sua contemplação não oferece qualquer entretenimento, mas, ao contrário, ao menos que tenha um propósito expresso, o conhecimento ou um fim prático, entedia. Em contrapartida, aquilo com que a imaginação pode jogar, de maneira espontânea e em conformidade com fins, é sempre novo para nós, e sua visão nunca cansa. (KU, AA 20: 240)

Para evitar equívocos quanto à origem estética do juízo de gosto e do juízo lógico, Kant distingue dois tipos suscetibilidades da sensibilidade, uma é a sensação objetiva, a outra é a sensação subjetiva. A mera sensação (*Empfindung*) é composta do que é percebido sensivelmente e está para a cognição, também chamada de sensação objetiva, e a sensação do juízo de gosto, cujo caráter estético é manifestado na forma de um sentimento (*Gefühl*) de prazer, também chamado de sensação subjetiva.

A mera sensação é um substrato que pode vir a ter um papel cognitivo e objetivo quando conceitualizado, o que não ocorre com o sentimento próprio do juízo de gosto, que permanece subjetivo enquanto “não pode ser objetiva a referência ao sentimento de prazer e desprazer, pelo qual não é designado absolutamente nada no objeto, mas na qual o sujeito sente-se a si próprio tal como é afetado pela representação.” (KU, AA 20: 204). A sensação objetiva é substrato do juízo lógico, e a distinção entre o juízo de gosto e o juízo lógico é feita no §1 da Analítica da Faculdade de Juízo Estético: “O juízo de gosto não é, pois, nenhum juízo de conhecimento, por conseguinte não é lógico e sim estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação não pode ser senão subjetivo.” (KU, AA 20: 203). Essa distinção é feita através da investigação do tipo de representações que podemos ter, representações que podem ser subjetivas ou representações objetivas.

A representação do juízo estético é subjetiva, vale dizer, a natureza desse juízo não envolve um objeto que será referido como a um conhecimento, tal como nos referimos a uma mesa, uma vez

que não é possível que a representação do juízo de gosto, enquanto fundamentada por um sentimento subjetivo, seja conceitualizada pelo entendimento: “Representações dadas em um juízo podem ser empíricas (portanto estéticas), mas o juízo que é formulado através delas é lógico quando elas só se relacionam nesse juízo ao objeto.” (KU, AA 20: 204). A representação do juízo de gosto tem por base o sentimento do sujeito, sentimento que não pode contribuir para o conhecimento do objeto:

Para distinguir se algo é belo ou não, referimos a representação não pelo entendimento ao objeto em vista do conhecimento, mas pela faculdade da imaginação (talvez ligada ao entendimento) ao sujeito e ao seu sentimento de prazer ou desprazer. O juízo de gosto não é, pois, nenhum juízo de conhecimento, por conseguinte, não é lógico e sim estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação *só pode ser subjetivo*. (KU, AA 20: 203)

Os juízos lógicos atentam para a sensação em vista do conhecimento do objeto, considerando suas qualidades objetivas, como a sensação da cor de um objeto e o juízo que esse objeto é verde. No caso do juízo estético, o sujeito pode estar percebendo um objeto que tenha determinada qualidade, como o verdume de uma folha, mas não forma uma representação determinada do objeto para o seu conhecimento, ou seja, não há interesse em buscar a referência do conhecimento do objeto, uma vez que o ânimo do sujeito se ocupa na permanência desse sentimento advindo da contemplação do objeto segundo o modo como aparece para ele.

Aqui a representação é referida inteiramente ao sujeito e na verdade ao seu sentimento de vida, sob o nome de sentimentos de prazer ou desprazer, o qual funda uma faculdade de distinção e ajuizamento inteiramente peculiar, que em nada contribui para o conhecimento, mas somente mantém em relação com a inteira faculdade de representações, da qual o ânimo (*Gemüt*)³ torna-se consciente no sentimento de seu estado. (KU AA 20: 204)

Nesse sentido, quando um sujeito aponta para um objeto com o qual sentiu prazer e diz que ele é belo, não está se referindo à sua atenção despertada pelo interesse em alguma propriedade cognitiva do objeto, e sim à sua resposta sensível, representada por um sentimento de prazer.

2.2 O agradável, o belo e o bom

A distinção entre as suscetibilidades da sensibilidade entre sensação e sentimento já havia sido exposta no sistema kantiano, mas com o propósito de auxiliar a compreensão da relação entre a apetição e a lei moral, pois ao contrastar a mera sensação ao sentimento, Kant pôde descrever a relação da lei moral com o sentimento moral, tratado na *Metafísica dos Costumes*:

³ Adotei a tradução de *Gemüt* por ânimo, segundo a tradução do Prof. Valério Rohden. Segue nota explicativa da tradução: “Kant adota o termo *Gemüt* (...) para designar o todo das faculdades de sentir, apetecer e pensar.”.

À apetição ou à aversão está sempre unido, em primeiro lugar, o prazer ou o desprazer, cuja receptividade se denomina sentimento, embora nem sempre ocorra o inverso. Pois pode haver um prazer que não esteja unido a nenhuma apetição do objeto, e sim à simples representação que se faz de um objeto (independentemente de o objeto da mesma existir ou não). Além disso, em segundo lugar, nem sempre o prazer ou desprazer com o objeto da apetição precede a apetição, e nem todas as vezes deve ser considerado como causa, mas pode ser considerado também como efeito do mesmo. À capacidade de sentir prazer ou desprazer em uma representação chama-se, por isso, sentimento, pois ambos contêm o meramente subjetivo em relação à nossa representação e nenhuma referência a um objeto para o conhecimento possível do mesmo (nem sequer para o conhecimento de nosso estado). (MS, AA 06: 211)

A sensação (*Empfindung*) é definida, na Estética Transcendental, como o “efeito de um objeto sobre a capacidade representativa, na medida em que por ele somos afetados” (KrV A20 B34). O produto da sensação do objeto é uma representação, por sua vez dotada de matéria e forma. O conteúdo da matéria da sensação é variável, pois só pode ser dado a *posteriori* na intuição empírica; a forma, por sua vez, é o que constitui a possibilidade de recepção da intuição empírica, a saber, a forma da intuição pura *a priori*.

A intuição empírica está submetida às formas da sensibilidade e às categorias que ordenam a intuição segundo relações, facilitando a composição de uma representação consciente com o auxílio dos conceitos do entendimento; por isso, o conteúdo representado na sensação é passível de ser cognitivo e objetivo, estando para o entendimento enquanto substrato a ser conceitualizado. A afecção da sensibilidade na forma de um sentimento, por outro lado, não é como a sensação e não pode ser conceitualizada, conforme segue:

Em contrapartida, o que é subjetivo em nossas representações não pode tornar-se um elemento cognitivo porque envolve meramente a referência da representação ao sujeito e nada que se possa empregar para a cognição de um objeto. Mesmo as sensações, à parte a qualidade que possuem devido à natureza do sujeito (de vermelho, doce, etc.), são ainda assim referidas a um objeto enquanto elementos cognitivos. (MS, AA 06: 211)

O sentimento de prazer pode ser fruto de uma sensação, como um prazer agradável à apetição, ou de uma composição estética, como no juízo de gosto, ou ainda de uma representação advinda das ideias da razão, como o sentimento da representação da lei moral: “A susceptibilidade à representação é então denominada sentimento (*Gefühl*), que é o efeito de uma representação sobre um sujeito e pertence à sensibilidade, embora a própria representação possa pertencer ao entendimento ou à razão.”. (MS, AA 06: 211)

Segundo os empiristas, o juízo de gosto seria um sentimento de prazer ausente de conteúdo cognitivo, além disso, seria um sentimento de prazer equivalente ao encontrado no objeto agradável

e ao que é sentido na prática moral. Kant critica a equivalência do sentimento de prazer com o agradável aos sentidos, bem como do sentimento do juízo moral com o sentimento de prazer com o belo, sustentada por David Hume, pois as fontes desses sentimentos seriam distintas, segundo ele. O juízo de gosto não comporta qualquer interesse, sendo este definido como “a complacência que ligamos à representação da existência de um objeto” (KU, AA 20: 204), nesse sentido, o que é tomado por agradável na sensação e o sentimento moral comportam um interesse no objeto, na medida em que o primeiro procura o agrado sensorial no objeto, e o segundo tem interesse numa determinação da razão:

Já que a ligação do prazer com a faculdade de apetição se chama interesse, na medida em que esta ligação é julgada pelo entendimento como válida segundo uma regra universal (mesmo que apenas para o sujeito), o prazer prático, nesse caso, será um interesse da inclinação. Quando, inversamente, o prazer só pode seguir-se a uma determinação precedente da faculdade de apetição, então ele se torna um prazer intelectual e o interesse no objeto deverá ser denominado interesse da razão; pois, se o interesse fosse sensível, e não meramente fundado em princípios puros da razão, a sensação teria de estar ligada ao prazer e deveria, assim, poder determinar a faculdade de apetição. (MS, AA 06: 212-213)

Além de divergir de Hume quanto à consideração do sentimento de prazer do juízo de gosto, Kant interpreta diferentemente a função de um cânone de obras de arte apreciáveis, que, segundo Guyer, em Hume integravam a ciência do criticismo, na qual críticos dotados de habilidades específicas e apoiados na experiência e observação, elencariam, após análise cuidadosa, um cânone com as obras de arte dignas do gosto do público, dirigido especialmente aos que não tem uma sensibilidade aguçada, conforme Guyer:

Para Hume, a função de um padrão de gosto entendida como um cânone de objetos de bom gosto é guiar a apreciação: o cânon identificado ao longo do tempo pelos mais qualificados. Os críticos direcionam o resto do público para a arte, para obras que eles apreciarão, mesmo que (o público) possa não ter sido capaz de descobri-las ou apreciá-las por conta própria, porque “muitos homens que, quando deixados sozinhos, têm apenas uma percepção fraca e dúbia da beleza, e não são capazes de diferenciar por si só um objeto realmente apreciável que lhes é indicado. (ESY 243 apud Guyer). (Guyer, 2016, p.508)

Segundo Guyer, há a tentativa, em Kant, de mirar a apreciação do belo do ponto de vista da resposta estética do sujeito, nesse sentido, "a falha de Hume ao não incluir uma concepção explícita do jogo livre na sua consideração da experiência estética constitui uma importante limitação da sua concepção do gosto." (Guyer, 2016, p. 508). A inclusão do jogo das faculdades mesclado ao sentimento de prazer do juízo de gosto é uma das principais diferenças entre a concepção humeana e kantiana do gosto, e, justamente pela natureza subjetivamente fundamentada, segundo o sentimento

de vida do sujeito, a interferência da indicação de obras dignas de apreciação não é admissível no juízo estético de Kant.

Apesar da origem da experiência estética ser a estrutura cognitiva compartilhada entre os sujeitos, essa experiência será *sui generis* devido à configuração fenomênica da experiência e arranjo peculiar das faculdades, não sendo sugerida pela sensibilidade ou avaliação de outrem. Além disso, a satisfação na experiência estética com o belo ocorre espontaneamente e é independente de todo interesse, isto é, o sujeito não tem o interesse em saber qual objeto vai causar prazer em si através da indicação de outros, porque a satisfação nessa experiência se dá quando o sujeito contempla desinteressadamente o objeto, sem se preocupar com o seu conhecimento, com o proveito que dele tirará ou o quão correto é contemplar o objeto.

No §2 da *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant explicita que, quando se trata da investigação do juízo de gosto, é importante salientar a ausência de interesse na existência da coisa, para que se possa saber como algo se torna um objeto de uma contemplação prazerosa. Utilizando-se do exemplo da contemplação de um palácio, Kant expõe interesses morais ou apreciáveis que podem estar envolvidos na contemplação de um objeto, como o desgosto pela suntuosidade do palácio, agrado pela simplicidade dos objetos, ou a desaprovação com a possibilidade de sua construção ignorar o prejuízo alheio, ressaltando que essas minúcias não interessam ao contemplador entretido com a beleza do palácio, pois “quer-se saber somente se esta simples representação do objeto em mim é acompanhada de complacência, por indiferente que eu sempre possa ser com respeito à existência do objeto desta representação” (KU, AA 20: 205):

Caso alguém me perguntasse se acho belo o palácio que vejo diante de mim, posso perfeitamente responder que não gosto dessas coisas feitas somente para serem vistas, ou fazer como aquele xamã iroquês, que em Paris dizia preferir as rotisserias a todo o resto; posso ainda, à moda *rousseauísta*, zombar da vaidade dos grandes, que gastam o suor do povo em coisas tão supérfluas; posso, por fim, convencer-me com grande facilidade de que, se me encontrasse em uma ilha desabitada, sem qualquer esperança de voltar aos homens, e pudesse criar magicamente, pelo simples desejo, um tão majestoso edifício, não me daria sequer esse esforço caso já possuísse uma cabana suficientemente confortável. (KU, AA 20: 204-205)

A intenção de tal distinção no juízo de gosto é separá-lo do que é meramente agradável aos sentidos, bem como do que é moralmente bom, pois ambos envolvem algum interesse, no entanto, “cada um tem de reconhecer que aquele juízo sobre beleza, ao qual se mescla o mínimo interesse, é muito parcial e não é nenhum juízo de gosto puro” (KU, AA 20: 205). No parágrafo 3 da CJ, a distinção entre sensação e sentimento é retomada a fim de diferenciar a sensação interessada no agradável do sentimento próprio ao juízo de gosto, bem como diferenciar a sensação agradável do sentimento associado à moralidade, pois a agradabilidade da sensação, caso igualada ao sentimento

moral ou com o belo, seria o fim buscado em todo e qualquer tipo de representação, seja ela agradável, moral ou de um objeto belo.

A agradabilidade de um objeto é ligada ao desejo pela sua sensação. Na sensação há interesse nas qualidades objetivas apreendidas no objeto, como a cor verde das árvores, diferentemente do sentimento de prazer próprio ao gosto, que não está ligado ao prazer advindo somente dos estímulos sensoriais de um objeto segundo o interesse na saciedade dos desejos. Por isso, no que é agradável existe alguma inclinação pelo objeto, o que não é verificado quando um objeto contemplado é julgado belo. O agradável é o que “apraz aos sentidos na sensação” (KU, AA 20: 205), e sua fonte são as impressões dos sentidos, que geram inclinações. Por isso, o agradável contém um interesse, assim como o sentimento gerado pelo que é considerado bom.

Na *Metafísica dos Costumes*, o sentimento que acompanha a lei moral é representado como ligado a um interesse. No juízo moral, bem como nos assim chamados juízos lógicos, algo é representado sob um conceito determinado, seja no que é considerado bom para alguma coisa, seja o que é considerado bom em si mesmo, por isso, há interesse na existência do objeto enquanto propiciador de um fim. Em relação ao que é bom, a razão estipula o que é bom porque é capaz de pensar nas consequências dos atos, já no aprazível aos sentidos as regras são ausentes, e o efeito sobre o sujeito é imediato, ainda que não seja benéfico agir somente sob os impulsos.

Procurar somente a agradabilidade das sensações e buscar uma vida de gozo estaria, segundo Kant, em desacordo com a nossa razão, pois esta é capaz de estipular meios para alcançar uma finalidade elevada, i.e., não privada, tal como um bem incondicionado que esteja de acordo com sua capacidade, pois, segundo Kant:

Somente o que o homem faz sem consideração do gozo, em inteira liberdade e independentemente do que a natureza também passivamente poderia proporcionar-lhe, dá ele um valor absoluto à sua existência enquanto existência de uma pessoa; e a felicidade, com inteira plenitude de sua amenidade, não é de longe um bem incondicionado (KU, AA 20: 209)

Aqui é necessário fazer um esclarecimento. Há passagens na terceira *Crítica* que aproximam o juízo de gosto do juízo moral. Essa aproximação baseia-se na relação que Kant estabelece entre a beleza e a perfeição, aproximando a primeira de representações conceituais da perfeição de um objeto. A perfeição de um objeto supõe um conceito do mesmo, segundo um fim a ser alcançado para que atinja a perfeição. Tal beleza pode ser ligada, e até subordinada, ao ideal da moralidade, como quando o ideal da beleza é ligado à forma humana, segundo a potencialidade humana de determinar seus próprios fins. Mas, nesse caso, o juízo é de beleza aderente, porque o juízo que atribui beleza a um objeto depende de um conceito a ele aderido que determina sua perfeição, e o foco da investiga-

ção de Kant na Analítica do Belo é o juízo de gosto puro, que é “totalmente independente do conceito de perfeição” (KU, AA 20: 226).

A faculdade da apetição inclui o interesse no agradável e no bom, mas a representação do agradável é inferior à do que é considerado bom, porque a satisfação com o agradável é condicionada pela natureza segundo os estímulos sensoriais, além disso, constitui uma satisfação privada do sujeito, enquanto a satisfação moral com o bom “não é determinada simplesmente pela representação do objeto, mas ao mesmo tempo pela representação da conexão do sujeito com a existência do mesmo” (KU, AA 20: 209). O prazer com o belo é considerado uma forma refletida da intuição, o que o põe em melhor consideração do que o que é meramente agradável, porque a satisfação com o belo pode não visar unicamente interesses privados, já que é pensado como se fosse universal, semelhante aos juízos morais.

Essa qualidade desinteressada do belo constitui um sentimento adequado à natureza humana, por ser dotada de uma sensibilidade passível de intuir com a sensação, porém aliada à razão: “O agradável vale também para animais irracionais; a beleza vale apenas para seres humanos, isto é, para seres animais que são também racionais, mas não somente enquanto racionais (espiritualmente, por exemplo), e sim como ao mesmo tempo animais” (KU, AA 20: 210). A agradabilidade, por ser “patologicamente condicionada e gerar inclinação” (KU, AA 20: 209), e a razão, por determinar o que é bom segundo a lei moral e respeito a ela concernente, não são manifestações consideradas livres de interesse, já que “todo interesse pressupõe uma necessidade” (KU, AA 20: 210), diferentemente do juízo de gosto, que é tomado livremente e sem interesse. No gosto somos livres para ter um estado anímico de prazer com um objeto, e a consequência disso é um estado de favor; por isso, “poder-se-ia dizer da complacência que ela, nos três casos mencionados, refere-se à inclinação, favor ou respeito, mas favor é a única complacência livre”. (KU, AA 20: 210)

O juízo de gosto se distingue dos outros pelo desinteresse e liberdade associados a ele, uma vez que a atividade mental associada ao sentimento moral, assim como ao agradável, é conceitual e possui um interesse, pois um fim é visualizado e desejado, diferentemente do prazer com o belo, que possui uma esfera própria que não tem a ver com o interesse do conhecimento, como os juízos cognitivos ou científicos, tampouco com desejos e interesses práticos e morais. Com a explicação de que o juízo de gosto se dá na contemplação de um objeto belo como um sentimento de prazer desinteressado, Kant conclui a análise do primeiro momento lógico do juízo de gosto segundo a sua qualidade com a sentença: “gosto é a faculdade de ajuizamento de um objeto ou de um modo de representação mediante uma satisfação ou insatisfação, *sem qualquer interesse*. O objeto de uma tal complacência chama-se *belo*.” (KU, AA 20: 209)

Partindo da conclusão do primeiro momento lógico da investigação sobre o juízo estético de reflexão, a saber, que o sentimento de prazer com um objeto belo não comporta interesses privados

ou interesses morais, Kant desencadeia a explicação do segundo momento lógico do juízo de gosto. O segundo momento inicia no §6, onde Kant explica que o sujeito, ao constatar em seu ajuizamento a ausência de interesse, pensa que o juízo de todo outro terá a mesma qualidade, ausência de interesse, que o seu. Não somente a ausência de interesse será suposta no juízo de todo outro, mas também o aprazimento universal sem conceito desse juízo.

2.3 Caracterização preliminar da universalidade do juízo de gosto

Como tratado no capítulo acima, o juízo de gosto é subjetivo, estético e ocorre quando o sujeito contempla um objeto e tem um sentimento de prazer distinto do que é meramente agradável. O tipo de sentimento nessa contemplação do objeto é o que faz o sujeito atribuir beleza a ele, e esse juízo é tido como se fosse universal e todos a ele devessem assentir. No entanto, a predicação de um objeto através da expressão “tal objeto é belo” não é do mesmo tipo que a atribuição de outro predicado, como o predicado verde no juízo “tal objeto é verde”, porque a qualidade verde é verificável segundo uma regra dada por um conceito objetivo do que o verde é. A beleza não é uma propriedade verificável nos próprios objetos, tal como os predicados de cores, formas ou atribuições gerais dadas aos objetos, porque surge da atribuição do sujeito segundo o que lhe ocorre enquanto contempla o objeto belo com um sentimento de prazer.

Apesar do juízo de beleza ter um fundamento subjetivo, ele é pensado e emitido como se fosse passível de assentimento universal, mas, como dito, essa pretensão à universalidade do belo não surge de um conceito objetivo de belo; por isso, Kant pensa que a atribuição de beleza a um objeto indica que há nela alguma peculiaridade que permita a universalidade de um juízo estético, ainda que não seja necessariamente equivalente à universalidade do juízo lógico. A universalidade do juízo lógico abrange um conceito que representa as características de um objeto, conceito dado através de um juízo.

O juízo lógico é denominado, na terceira *Crítica*, de juízo determinante, e as atribuições desse juízo foram abordadas na primeira *Crítica*, obra na qual Kant investiga, entre outros temas, as condições epistêmicas do conhecer humano (Allison, 1992, p.117), a fim de delimitar em nossa constituição quais aspectos tornam possível o conhecimento humano, sendo este conhecimento proveniente de fontes empíricas ou apriorísticas. Tal análise da possibilidade de conhecimento requer a consideração de elementos que possibilitam à mente o acesso empírico à realidade, ou seja, as condições que tornam possível a experiência de um objeto. Kant pretende investigar o tema do conhecimento segundo uma abordagem que denomina de transcendental: “Chamo transcendental a todo o

conhecimento que em geral se ocupa menos dos objetos, que do nosso modo de os conhecer, na medida em que este deve ser possível *a priori*.” (KrV A12 B16).

No caso da nossa mente, duas faculdades cognitivas, as faculdades da sensibilidade e entendimento, nos tornam aptos a fazer referências intencionais aos objetos, tornando possível, também, a experiência dos objetos e a obtenção de conhecimento. Em sua breve exposição das faculdades em Kant, Johannes Haag comenta que a sensibilidade e o entendimento são as bases para compreender a intencionalidade da referência do sujeito aos objetos, segundo ele, “as duas dimensões estão, não obstante, incluídas na questão que hoje consideramos como parte do problema abrangente da intencionalidade.” (Haag, p. 201). A razão de tal abordagem é a interação das duas faculdades cognitivas que, juntas, compõe uma representação intencional e objetiva.

Essa intencionalidade é o elemento principal para compreender como a mente pode referir-se a objetos através de representações, bem como a possibilidade de interação com a realidade, e, assim, compreender o modo de obter conhecimento dos objetos. Esse processo principia na receptividade da sensibilidade, que fornece à sensibilidade uma intuição para que as impressões dessa representação sejam sintetizadas e, por fim, o entendimento adequar, com o auxílio do juízo, a representação às categorias:

Por intermédio, pois, da sensibilidade são-nos dados objetos e só ela nos fornece *intuições*; mas é o entendimento que pensa esses objetos e é dele que provêm os conceitos. Contudo, o pensamento tem sempre que referir-se, finalmente, a intuições, quer diretamente (*directe*), quer por rodeios (*indirecte*) [mediante certos caracteres] e, por conseguinte, no que respeita a nós, por via da sensibilidade, porque de outro modo nenhum objeto nos pode ser dado. (KrV, A17/B31)

Na *Crítica da Razão Pura*, mais especificamente, na Dedução Metafísica dos Conceitos de Espaço e do Tempo, Kant argumenta acerca da existência de formas *a priori* das intuições sensíveis, formas que permitem a recepção dos objetos externos. Os objetos externos somente podem ser percebidos enquanto fenômenos, i.e., como ocorrências ambientais que nos afetam e são percebidas devido à forma perspectivada de apreensão da nossa constituição sensível. Segundo Allison, as provas contidas nos trechos da Exposição Metafísica tentam “mostrar que não podemos pensar os fenômenos eliminando o espaço e o tempo, e que podemos representar espaço e tempo independentemente desses fenômenos.” (Allison, 1992, p.151). As formas *a priori* da intuição sensível são o espaço, forma do sentido externo, e o tempo, forma do sentido interno:

Consideramos, por conseguinte, o espaço a condição de possibilidade dos fenômenos, não uma determinação que dependa deles; é uma representação *a priori*, que fundamenta necessariamente todos os fenômenos externos. (KrV A24 B39)

O tempo é uma representação necessária que constitui o fundamento de todas as intuições. Não se pode suprimir o próprio tempo em relação aos fenômenos em geral,

embora se possam perfeitamente abstrair os fenômenos do tempo. O tempo é, pois, dado *a priori*. (KrV, A31 B46)

Da mesma forma, na Dedução dos Conceitos Puros do Entendimento, Kant defende que existem princípios *a priori* que estão implícitos na possibilidade de representar objetos da experiência. Segundo a *CRP*, se esses objetos podem ser concebidos numa experiência possível, deve haver algum poder no intelecto que o torne apto a pensar objetos em geral. Esse poder é dado pelas categorias do entendimento, categorias que “relacionam-se necessariamente e *a priori* com os objetos da experiência, pois só por intermédio delas é possível pensar qualquer objeto da experiência.”. (KrV, A93 B125), além disso:

As categorias são conceitos de um objeto em geral, por intermédio dos quais a intuição desse objeto se considera determinada em relação a uma das funções lógicas do juízo. Assim, a função do juízo categórico era a da relação do sujeito com o predicado; por exemplo: todos os corpos são divisíveis. Mas, em relação ao uso meramente lógico do entendimento, fica indeterminado a qual dos conceitos se queria atribuir a função de sujeito e a qual a de predicado. Pois também se pode dizer: algo divisível é um corpo. Pela categoria da substância, porém, se nela fizer incluir o conceito de corpo, determina-se que a sua intuição empírica na experiência deverá sempre ser considerada como sujeito, nunca como simples predicado; e assim em todas as restantes categorias (KrV, A95 B129)

As categorias, segundo Kant, asseguram que o uso dos conceitos não seja vazio; por isso, elas auxiliam a aplicação dos conceitos às intuições na medida em que “determinam a intuição em relação a uma das funções lógicas do juízo”. (KrV, A95 B129). Portanto, as duas faculdades, sensibilidade e entendimento, estão envolvidas na experiência dos objetos, mas operam distintamente devido à sua peculiaridade, pois à sensibilidade é intrínseca a capacidade de captar as impressões dos objetos pela intuição, bem como formatar a intuição pelas formas espaço temporais, mas deve haver uma ligação dessa intuição com as funções lógicas do juízo para que essa intuição seja pensada pela via conceitual, ligação fornecida pelo entendimento que possui os princípios de aplicação de referências conceituais à representação sensível.

Essa ligação é o que torna o juízo da forma “S é P” possível, pois para que o conceito que se refere ao “S” possa ser aplicado, ele não deve ser um conceito vazio, reportando-se a uma representação referida à intuição.

É completamente contraditório e impossível que um conceito deva ser produzido *a priori* e se reporte a um objeto, embora não esteja incluído no conceito de experiência possível, nem se componha de elementos de uma experiência possível. Com efeito, não possuiria nesse caso conteúdo, pois não lhe corresponderia nenhuma intuição, visto que as intuições em geral, pelas quais nos podem ser dados os objetos, constituem o campo ou o objeto total da experiência possível. Um conceito *a priori*, que não se referisse a elas, seria apenas a forma lógica de um conceito, mas não

o próprio conceito pelo qual algo seria pensado para a distinguir da sensibilidade (KrV A95 B130)

O juízo unifica representação com o concurso das categorias que “tornam possível, fundamentam ou legitimam a validade objetiva de uma síntese de representações, vale dizer, de um juízo. (...) A validade objetiva das categorias consiste no fato de que elas são condições necessárias para a representação de objetos.” (Allison, 1992, p. 220). Devido a esse aspecto de nossas cognições, a saber, necessitar da sensibilidade, responsável pelas condições sensíveis que contém a forma da intuição, e também das condições intelectuais do entendimento, responsável pelos conceitos, Kant afirma que o nosso conhecimento é discursivo, porque somente através dessas faculdades é possível conhecer através de juízos que unifiquem intuições e conceitos. Segundo a *Crítica da Faculdade de Julgar*, o juízo que subsume intuições a conceitos é definido como determinante, enquanto o juízo de gosto é considerado reflexionante.

2.4 Juízo determinante e o juízo reflexionante

No contexto epistemológico da primeira *Crítica*, Kant relaciona estritamente o juízo e o entendimento de tal forma que “o *entendimento* em geral pode ser representado como uma *faculdade de julgar*” (KrV, A69/B94). A função epistemológica do juízo é unificar intuições com vistas a representações do conhecimento, seja intuições a conceitos, seja conceitos a conceitos, mas os conceitos, “referem-se, enquanto predicados de juízos possíveis, a qualquer representação de um objeto *ainda indeterminado*” (KrV, A69/B94). O juízo é considerado determinante na medida em que auxilia o acesso epistêmico à realidade pela via conceitual, ao determinar uma intuição com um conceito por meio de um juízo de conhecimento.

Um esclarecimento é necessário acerca da posição sobre a determinação do juízo adotada neste trabalho. Há discussões acadêmicas, a exemplo do artigo *Kant's Account of Cognition* que visam investigar a natureza da cognição em Kant, discussões que partem da distinção entre cognição (*Erkenntnis*) e conhecimento (*Wissen*), sendo a cognição “um estado mental que determina um objeto dado atribuindo a ele marcos gerais.” (Watkins e Willachek, 2017, p. 83). Essa discussão também visa saber se a intuição seria uma cognição somente pela via conceitual, i.e., se for subsumida a um conceito do entendimento, ou se poderia ser considerada uma cognição num sentido amplo em que representa objetos particulares, conforme segue:

- i) Intuições sem conceitos não são cognições num sentido estrito, mas podem ser cognições no sentido amplo de “representação objetiva” porque elas representam objetos particulares (sem representá-los como tendo marcos gerais);
- ii) Intuições sem conceitos não são cognições sequer no sentido amplo, porque que elas não representam objetos. (Watkins e Willachek, 2017, p. 104)

A primeira posição é conhecida como não conceitualista, a segunda como conceitualista. Neste trabalho, adotamos a posição conceitualista ao considerar que a determinação da intuição e sua referência a um objeto particular é feita através da subsunção a conceitos por meio de juízos. Outro esclarecimento sobre essa sessão do trabalho é a adesão da abordagem de Henry Allison sobre o juízo na primeira *Crítica*, segundo o livro *O Idealismo Transcendental*.

Um conceito é definido como uma representação geral de um objeto segundo representações que compartilham características comuns com outros objetos: “O conhecimento, por sua vez, é intuição ou conceito (*intuitus vel conceptus*). A primeira refere-se imediatamente ao objeto e é singular, o segundo refere-se mediatamente, por meio de um sinal que pode ser comum a várias coisas.” (KrV, A320/B377). O conceito funciona como um princípio organizador do conhecimento, pois sua função pode ser caracterizada como uma regra unificadora aplicada aos objetos que possuem em comum as mesmas características. O juízo é o meio de aplicação da regra ao objeto; por isso, os conceitos são predicados de juízos possíveis, conforme as palavras de Kant:

Assim, todos os juízos são funções da unidade entre as nossas representações, já que, em vez de uma representação imediata, se carece, para conhecimento do objeto, de uma mais elevada, que inclua em si a primeira e outras mais, e deste modo se reúnem num só muitos conhecimentos possíveis. Podemos, contudo, reduzir a juízos todas as ações do entendimento, de tal modo que o entendimento em geral pode ser representado como uma faculdade de julgar. (KrV A69/B94)

No conceito, “é necessário distinguir *matéria* e *forma*. A matéria é o objeto dos conceitos”, ou seja, seu conteúdo ou características sensíveis; “sua forma, a *universalidade*” (Log, AA 09, AK92), ou seja, a forma é o que torna o conceito reconhecível em todas as suas instâncias. Devido à unificação de representações contidas num conceito, seu uso através de um juízo objetiva a referência a um objeto, e é isso o que caracteriza a universalidade do conceito, a saber, a possibilidade de se referir a vários objetos através do conceito que contém as representações que o caracterizam. Na KrV, “o conceito sempre é, pela sua forma, algo universal que serve como regra” (KrV A 106 B148), e, segundo Allison, “isso significa que um conceito funciona como um princípio organizador do conhecimento; como um meio para reunir uma série de representações em uma unidade analítica.” (Allison, 1992, p. 119).

Segundo Allison, há diversas maneiras que Kant usa para se referir ao juízo lógico, uma delas exposta na *Lógica de Jäsche*⁴, onde o juízo é um elemento na formação de um conceito complexo: “um juízo é a representação da unidade da consciência de diversas representações ou a representação da sua relação, na medida em que elas perfazem um conceito” (Log, AA 09: Ak101 apud Alli-

⁴ Compilação de escritos de Kant sobre lógica, autorizada por ele e feita pelo aluno Gottlob Benjamin Jäsche.

son); e outra na *Lógica de Vienas*, onde o juízo é descrito como a ligação de cognições que constituem um conhecimento objetivo na consciência: “O juízo em geral é a representação da unidade em uma relação de várias cognições (...) a representação do modo pelo qual conceitos pertencem objetivamente a uma consciência (...) [Ele] envolve certa relação de diferentes representações na medida em que elas pertencem a uma cognição.” (V-Lo/Wiener, AA 24: 928 apud Allison, 1992, p. 123)

Segundo Allison, ambas as caracterizações fazem parte da atuação do juízo, e correspondem ao tratamento dado da *Crítica da Razão Pura*. A primeira na seção “Do uso lógico do entendimento em geral”. A segunda no §19 da “Dedução transcendental das categorias”.

O juízo unifica e determina representações de objetos por meio de conceitos, e esses só tem um conteúdo concreto porque contém, entre as representações contidas nele, uma representação imediata do objeto que em algum momento foi dada à intuição; por isso, o juízo é sempre uma representação da representação do objeto, porque contém uma representação conceitual referente à intuição e outros conceitos que se referem ao mesmo objeto, sintetizando esses elementos, intuições e conceitos, num conhecimento:

Em todo juízo há um conceito que junta diversas representações, e entre elas uma representação dada que é referida imediatamente a um objeto. Assim, todos os juízos são funções da unidade de nossas representações, já que, em vez de uma representação imediata, é necessário, para o conhecimento do objeto, de uma representação mais elevada, que inclua em si a primeira e outras mais, e deste modo se reúnem em um só muitos conhecimentos possíveis. (KrV, A68-9/B93-4)

Portanto, o conceito é o elemento de determinação do juízo determinante, porque determina uma propriedade ao objeto, unificando nele certas características, o qual pode vir a ser considerado um sujeito lógico. Para reiterar, no exemplo do juízo “todos os corpos são divisíveis”, o conceito de corpo pode ser unificado, por meio de um juízo, com outro conceito, o de divisibilidade, atestando a natureza discursiva do pensamento humano. Em contrapartida, uma unidade meramente subjetiva, que envolve a associação de representações na imaginação, não basta para o conhecimento do objeto. A unidade judicativa pode ser representada por este “S é P” e pressupõe a unidade de representações na consciência de objetos por meio de conceitos.

Conforme a sentença do segundo momento lógico, “belo é aquilo que apraz universalmente sem conceito” (KU, AA 20: 219), o juízo de gosto não pode ser considerado um juízo lógico ou determinante, pois estes determinam conceitos aos elementos relacionados no juízo. Além disso, Kant reitera, na terceira *Crítica*, que é o conceito que efetiva a referência a um objeto (*Objekt*) que foi subsumido a um juízo de conhecimento, subsunção que não ocorre no juízo de juízo de gosto, porque este se refere ao sentimento de prazer do sujeito, não ao objeto:

Se a representação dada que ocasiona o juízo de gosto fosse um conceito, unindo o entendimento e a imaginação no julgamento do objeto (*Gegenstand*) para um conhecimento do objeto (*Objekt*), então a consciência dessa relação seria intelectual (como no esquematismo objetivo da faculdade de julgar, do qual a *Crítica* trata). Nesse caso, porém, o juízo não seria proferido em referência a prazer e desprazer, e, portanto, não seria um juízo de gosto. (KU, AA 20: 218)

Portanto, o juízo de gosto é identificado com a outra atividade da faculdade do julgar, a atividade reflexionante. O juízo reflexionante, diferentemente do juízo determinante, não possui um princípio de subsunção da intuição a um conceito, atuando de forma distinta do juízo lógico. A forma como esse juízo opera na mente, bem como o princípio que lhe serve de guia determinado, estão incluídos no coração da citação que serve de mote a este capítulo. Para relembrar:

Se, pois, a forma de um objeto dado na intuição empírica é de tal modo constituída que a *apreensão* do seu diverso na imaginação concorda com a *exposição* de um conceito do entendimento (sem estar determinado qual conceito), então o entendimento e a imaginação entram em acordo recíproco na mera reflexão para favorecer sua atividade, e o objeto é percebido como conforme a um fim apenas para a faculdade de julgar, sendo a mera finalidade, portanto, considerada como somente subjetiva; em todo caso, não é requerido nem produzido nenhum conceito determinado do entendimento para isso, e o próprio juízo não é um juízo de conhecimento. - Tal juízo se denomina um *juízo estético de reflexão*.

O juízo determinante, como visto acima, envolve a sensibilidade e o entendimento segundo sua particularidade na contribuição para a obtenção de conhecimento, e sua operação ocorre pela via conceitual, segundos princípios conceituais de subsunção do particular da intuição fornecidos pelo entendimento. O juízo reflexionante, por sua vez, não possui de antemão uma regra de subsunção do particular, e, partindo desse dado, necessita refletir sobre si mesmo e encontrar um princípio de subsunção: “se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente reflexiva.”. (KU, AA 20: 179).

A formulação do termo “juízo reflexionante” e sua caracterização, assim como o juízo determinante, constam somente na terceira *Crítica*, mas o conceito de reflexão não é novo no sistema kantiano, estando presente também na *Lógica* e na *Crítica da Razão Pura*. Segundo Allison, há três formas distintas de reflexão segundo suas operações na mente. A primeira versa sobre a reflexão envolvida nas operações lógicas da formação de conceitos empíricos, conforme a *Lógica de Jäsche*:

Os atos lógicos do entendimento pelos quais os conceitos são gerados quanto à sua forma são:

- 1) a *comparação*, ou seja, o cotejo das representações entre si em relação com a unidade da consciência;
- 2) a *reflexão*, ou seja, a consideração do modo como diferentes representações podem ser compreendidas em uma consciência, e finalmente:

3) a *abstração*, ou seja, a separação de todos os demais aspectos nos quais as representações dadas se diferenciam.

Observações: Para fazer conceitos a partir de representações, é preciso, pois, poder *comparar*, *refletir* e *abstrair*, pois essas três operações lógicas do entendimento são as condições essenciais e universais da produção de todo conceito em geral. (Log, AA 09: A146)

A segunda forma distinta de reflexão é a reflexão transcendental, a qual tem por função refletir sobre uma representação a fim de saber a origem da representação, vale dizer, se ela é proveniente de uma intuição ou de um conceito. Caygill explica a reflexão transcendental da seguinte forma:

Os conceitos de reflexão podem ser usados num ato de reflexão transcendental que apura se eles estão sendo referidos ou não ao entendimento ou intuição; isto é, se a identidade, diferença, etc. é formal ou se “as coisas são idênticas, concordantes ou opostas” (KrV A262 B318). Todo ato de juízo “requer” reflexão transcendental, ou a atribuição de uma representação à sua faculdade cognitiva apropriada. (Caygill, p. 65)

E, por fim, a mera reflexão, operante nos juízos estéticos reflexionantes, caracterizados por Kant da seguinte forma:

O juízo em geral pode ser considerado a faculdade de pensar o particular como contido no universal. No caso de este (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo, que nele subsume o particular, é determinante (o mesmo acontece se ela, enquanto indica *a priori* as condições de acordo com as quais apenas naquele universal é possível subsumir). Porém, se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente reflexiva. (KU, AA 20: 179)

Há autores que relacionam as três formas de reflexão na tentativa de elaborar um nexo entre as diferentes ocorrências desse conceito na obra kantiana. Um exemplo notável dessa tentativa foi esboçado por Béatrice Longuenesse em *Kant e a Capacidade de Julgar*, obra que procura relacionar as ocorrências do conceito de reflexão, que, para reiterar, incluem a reflexão citada na *Lógica*, que faz parte dos atos de composição de um conceito empírico (comparação, reflexão e abstração), a reflexão da primeira *Crítica*, contida na *Anfibologia*, e a reflexão envolvida no juízo reflexionante na terceira *Crítica*, como se fossem todas manifestação da atividade do juízo reflexionante. Segundo Longuenesse, a faculdade do juízo em sua atividade estética reflexionante seria uma atualização da capacidade de julgar dirigida às sensações perceptuais: “é importante, para a compreensão do argumento de Kant, considerar o *Vermögen zu urteilen* (capacidade de julgar) como uma capacidade para o pensamento discursivo, e o poder do juízo, *Urteilkraft*, como uma atualização em relação às sensações perceptuais. (Longuenesse, 1998, p. 8).

Longuenesse reitera que a interpretação mais comum da terceira *Crítica* propõe que somente nessa obra Kant traçou as atribuições do juízo reflexionante, como se esse juízo atuasse somente no juízo estético e no teleológico, enquanto a descrição do juízo na primeira *Crítica* se referiria ao juízo determinante, no entanto, segundo a autora, apesar da atenção que Kant dedicou à descrição do juízo determinante ter sido mais expressiva na CRP, nela também estão incluídos os juízos reflexivos (ainda que não tenham essa denominação), sendo a reflexão parte da capacidade do julgar, mesmo no juízo determinante:

Essa oposição ignora o fato de que Kant teve o cuidado de caracterizar os juízos estéticos e teleológicos como meros juízos reflexivos. Essa restrição pretende negar que os juízos reflexionantes não podem ser, em qualquer sentido, determinantes: eles são puramente reflexivos. Eles diferem, a esse respeito, de outros juízos relativos ao sensível dado, que são não apenas reflexivos, mas também determinativos. O que torna esses juízos meramente reflexivos é que, neles, o esforço da atividade de julgar para formar conceitos falha. E falha porque não pode ser concluída. É o caso do juízo estético "meramente reflexivo", onde o acordo da imaginação e do entendimento é de tal natureza que não pode ser refletida sob nenhum conceito. E é o caso também no julgamento teleológico "meramente reflexivo", onde nenhum conceito cognitivo de causa final pode legitimamente ser empregado para explicar a finalidade objetiva dos organismos ou a unidade sistemática da natureza como um todo (o que Kant chama o "propósito subjetivo" da natureza). (Longuenesse, 1998, p. 163-164)

Em sua exposição, Longuenesse usa passagens da primeira e terceira *Críticas*, bem como da *Lógica*, que tratam da reflexão, a exemplo da seguinte passagem da CRP: “Esses conceitos (de reflexão) diferem das categorias pelo fato de não apresentarem o objeto de acordo com o que constitui seu conceito (quantidade, realidade), mas servem apenas para descrever em toda sua multiplicidade a comparação de representações anteriores a conceito de coisas.” (A269 / B325), para provar que há casos em que a atividade de reflexão, incluída pela autora no juízo reflexionante, culmina em uma determinação, passagens nas quais “Kant afirma explicitamente que conceitos de comparação e juízos empíricos, enquanto juízos reflexivos, são "anteriores aos conceitos das coisas" e, portanto, também anteriores à subsunção de objetos empíricos em categorias, como conceitos universais de objetos.” (Longuenesse, 1998, p. 164).

Tais tentativas de tratar o conceito de reflexão como se tivessem uma função em comum podem servir para a compreensão do papel do juízo reflexionante inserido em todo o sistema kantiano. No entanto, para as finalidades deste trabalho, não será abordado o conceito de reflexão em todas as suas ocorrências na obra kantiana, restringindo, por ora, o foco da investigação sobre a noção kantiana de juízo estético reflexionante e sua relação com o juízo de gosto sobre a beleza.

O juízo estético de reflexão concerne ao juízo que acompanha um sentimento de prazer ou desprazer na contemplação de um objeto ao qual atribuímos beleza. A atribuição desse sentimento não é passível de conceitualização, porque sua consciência se dá pela sensação e não pelo intelecto:

O juízo de gosto determina o objeto, independentemente de conceitos, tendo em vista a satisfação e o predicado da beleza. Logo, aquela unidade subjetiva da relação das faculdades só pode ser conhecida através da sensação. O que anima as duas faculdades para uma atividade indeterminada, mas ao mesmo tempo harmoniosa (devido ao estímulo da representação dada), ou seja, a atividade que faz parte do conhecimento, é a sensação. (KU, AA 20: 219)

O juízo de gosto é um juízo estético reflexionante, e sua operação envolve as mesmas faculdades cognitivas do juízo determinante, no entanto, ao invés de determinar o objeto segundo conceitos, o juízo entretém o sujeito num jogo de suas faculdades, envolvendo as formas sensíveis apreendidas na imaginação, bem como a exposição de conceitos do entendimento, em prol da contemplação reflexiva sobre um objeto. Nessa contemplação, a atividade de ambas as faculdades é favorecida, ainda que esse processo não resulte e tampouco tenha por finalidade o conhecimento do objeto: “então o entendimento e a imaginação entram em acordo recíproco na mera reflexão para favorecer sua atividade, e o objeto é percebido como conforme a um fim apenas para a faculdade de julgar, sendo a mera finalidade, portanto, considerada como somente subjetiva.”. (KU, AA 20: 221)

3. A UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DE GOSTO

Ora, um *juízo objetiva e universalmente válido* também é sempre subjetivo, isto é, se o juízo vale para tudo o que está contido sob um conceito dado, então ele vale para qualquer um que represente o objeto através deste conceito. Mas de uma *validade universal subjetiva*, isto é, estética, que não se baseie em nenhum conceito, não se pode deduzir a validade universal lógica, porque aquela espécie de juízo não remete absolutamente ao objeto. Justamente por isso, todavia, a universalidade estética, que é conferida a um juízo, também tem de ser de índole peculiar, porque ela não conecta o predicado da beleza ao conceito do *objeto*, considerado em sua inteira esfera lógica, e, no entanto, estende o mesmo sobre a esfera inteira *dos que julgam*. (KU, AA 20: 215)

O início da explicação sobre universalidade do juízo de gosto encontra-se no segundo momento lógico da análise dos juízos estéticos de reflexão, a partir do §6 (KU, AA 20: 211). O ajuizamento universal inicia com a constatação do sujeito de que o fundamento do seu juízo não foram as condições privadas de sua experiência, tampouco suas inclinações, e, dessa constatação do desinteresse no juízo do sujeito, surge nele a aptidão de pensar estar assumindo um ponto de vista universal, e, segundo esse ponto, ter um sentimento universal de aprovação. Esse ponto de vista desinteressado assumido pelo sujeito o levaria a crer que essa forma de juízo tem um fundamento passível de ser encontrado também nos outros seres judicantes. Por isso, os juízos de beleza serão pensados e emitidos como se fossem válidos para qualquer outro, assim como a validade dos juízos lógicos:

Ele falará do belo, portanto, como se a beleza fosse uma propriedade essencial do objeto e o juízo fosse lógico (constituindo um conhecimento por meio de conceitos do objeto), muito embora ele seja meramente estético e só contenha uma relação da representação do objeto ao sujeito; pois ele guarda a semelhança, com o lógico, de se poder pressupor a sua validade para todos. (KU, AA 20: 211)

O juízo de beleza, ainda que seja um juízo estético juntamente ao juízo do que é agradável, é o único que reivindica a adesão de todos, uma vez que, quando uma pessoa diz que algo é belo, assume um juízo pelos outros ao falar da beleza como se esta fosse uma propriedade das coisas, indicando que pensa que esse algo é belo também para os outros; por isso a expressão do juízo de beleza é “este objeto é belo”, em contraposição aos outros juízos estéticos, os juízos de agradabilidade, que são expressos como “tal coisa apetece *a mim*”, explicitando a referência ao gosto sensível privado. Ainda que, eventualmente, juízos de agradabilidade possam ser válidos para algum grupo de

peças, referem-se à sociabilidade e regras empíricas, acidentalmente universais segundo observações baseadas na experiência. Tais juízos de agradabilidade não carregam consigo uma necessidade, como os juízos estéticos de gosto, conforme constata Kant:

Observar psicologicamente (como faz Burke em seu escrito sobre o belo e o sublime), ou seja, colecionar material para regras de experiência a ser ligadas futuramente de maneira sistemática, sem, contudo, querer compreendê-las, é a única incumbência verdadeira da psicologia empírica, que dificilmente poderá aspirar à condição de uma ciência filosófica. Se, no entanto, um juízo se apresenta a si mesmo como universalmente válido e, portanto, levanta uma pretensão à necessidade em sua afirmação – seria absurdo, caso se concedesse a tal juízo semelhante pretensão, justificá-lo com uma explicação psicológica de sua origem. (KU, AA 20: 238)

Nos juízos sobre o bom, a validade universal, assim como o juízo sobre o belo, também é requerida para qualquer um, mas seu fundamento reside num conceito de um objeto que deve ser visto como um objeto de uma aprovação universal pelo sujeito.

3.1 A universalidade subjetiva do juízo de gosto

Dos juízos estéticos cujo fundamento é subjetivo, o sentimento de prazer advindo do agradável é também chamado juízo estético de gosto dos sentidos, e por isso não há a pretensão de que o juízo seja universalmente válido, já que os sentidos são privados e o agrado é particular, diferentemente do juízo produzido através da reflexão sobre o objeto belo, onde o sujeito supõe ou requer o acordo unânime, ainda que, por vezes, esse juízo seja rejeitado e a reivindicação não seja acolhida:

Seria risível (de maneira exatamente inversa) se alguém que imaginasse algo conforme ao seu gosto dissesse, para justificar-se: “esse objeto (o edifício que vemos, o traje que aquele veste, o concerto que ouvimos, o poema submetido ao ajuizamento) é belo *para mim*. Pois ele não deveria denominá-lo *belo* se apraz apenas a ele. Muita coisa pode ter atrativo e agrado para ele, com isso ninguém se preocupa; se ele, porém, toma algo por belo, então atribui a outros precisamente a mesma satisfação: ele não julga simplesmente por si, mas por qualquer um e neste caso fala da beleza como se ela fosse uma propriedade das coisas. Por isso ele diz: a coisa é bela e não conta com o acordo unânime de outros em seu juízo de satisfação porque ele a tenha considerado mais vezes em acordo com seu juízo, mas a exige deles. (KU, AA 20: 212-213)

O fato do juízo de gosto ser um produto da reflexão, indica a razão desse juízo ser emitido como se tivesse apontando um objeto de satisfação universal. Como foi exposto no capítulo anterior, a atuação do juízo reflexionante difere do juízo lógico, à vista disso, é importante reiterar que, se a universalidade desse juízo fosse lógica, o sujeito procuraria observar as qualidades do objeto segundo sua subsunção a um conceito com regras determinadas, passíveis de concordância universal devido à sua objetividade, como quando emite um juízo sobre um objeto subsumido sob o predica-

do verde cuja concordância universal é previsível pela verificabilidade do objeto; no entanto, quando o sujeito atribui beleza a algo, o adjetivo “belo” atribuído ao objeto é produto de uma atividade reflexiva do sujeito, então não objetivamente verificável, porque parte do sentimento de prazer desinteressado do sujeito diante de um objeto.

Kant escreve que os juízos universais e objetivamente válidos também são subjetivos, na medida em que o sujeito deve ter uma representação subjetiva do que é também representado objetivamente, mas, nesse caso, a pretensão da universalidade do juízo pode ser objetivamente representada. No entanto, no juízo de gosto, a sentimento é unicamente subjetivo, e, mesmo assim, também pretende um assentimento universal, mas “de uma *validade universal subjetiva*, isto é, estética, que não se baseie em nenhum conceito, não se pode deduzir a validade universal lógica, porque aquela espécie de juízo não remete absolutamente ao objeto.” (KU, AA 20: 215). Pela natureza estética do juízo de gosto, sua emissão terá uma forma lógica singular: “este objeto é belo”, mas sua intenção indicará a representação desse juízo contém “alguma quantidade estética da universalidade, isto é, da validade para todos” (KU, AA 20: 215), uma vez que o sujeito tem a pretensão de que o objeto seja universalmente belo e apreciável.

3.2 O jogo livre das faculdades de conhecimento

Considerando a caracterização peculiar do juízo de gosto, que, por um lado, tem uma base puramente subjetiva e estética, e, por outro lado, é um juízo pretensamente universal, Kant pensa que há alguma peculiaridade nesse juízo que deve ser explicada, de alguma forma, pelo modo como essa representação ocorre na interação estética entre o sujeito e o objeto: “Todavia, a universalidade estética, que é conferida a um juízo, também tem de que ser de índole peculiar, porque ela não conecta o predicado da beleza ao conceito do *objeto*, considerado em sua inteira esfera lógica, e, no entanto, estende o mesmo sobre a esfera inteira *dos que julgam*.” (KU, AA 20: 215)

A natureza do juízo estético de gosto, como dito acima, é reflexiva, isto é, o juízo reflete em busca de um princípio de subsunção do particular ao universal, e, enquanto sua reflexão se dá sobre representações, sua atividade envolve as mesmas faculdades cognitivas do juízo lógico. As faculdades de conhecimento refletem sobre um objeto, mas sua atividade nesse juízo não é concluída na subsunção da representação sob um conceito que objetifique a representação, porque nesse estado de ânimo a imaginação pode funcionar livremente sem estar a serviço do entendimento:

O gosto é uma faculdade do julgamento de um objeto em relação à livre legalidade da imaginação. Se, pois, a imaginação tem de ser considerada, no juízo de gosto, em sua liberdade, então ela não será vista, a princípio, como reprodutiva, tal como é quando subordinada às leis da associação, mas como produtiva e espontânea (como

criadora de formas arbitrárias de intuições possíveis); e, ainda que na apreensão de um dado objeto dos sentidos ela esteja ligada a uma forma determinada desse objeto e, assim, não tenha um livre jogo (como na poesia), é perfeitamente compreensível que o objeto possa fornecer-lhe justamente a forma contendo uma composição do diverso que, se deixada livremente a si mesma, a própria imaginação projetaria, em consonância com a legalidade do entendimento em geral. (KU, AA 20: 240)

As faculdades de conhecimento, imaginação e entendimento, refletem, mas não determinam o objeto, então o jogo das faculdades permanece subjetivo, contudo, essa condição não impede que a representação, enquanto fruto de uma reflexão, tenha a pretensão de ser um juízo comumente válido (público) e tenha uma validade comum: “a expressão validade comum designa a validade não da referência de uma representação à faculdade de conhecimento, mas ao sentimento de prazer e desprazer para cada sujeito” (KU, AA 20: 214)

A reflexão acompanha um estado de ânimo no qual o sujeito pensa ter uma ideia de uma voz universal que favorece a atribuição da beleza dada ao objeto. A ideia da voz universal é pressuposta num juízo de gosto genuíno, e é essa voz que inclina o sujeito a emitir o juízo como se fosse universal: “Se a gente então chama o objeto de belo, crê ter em seu favor uma voz universal e reivindica a adesão de qualquer um, já que do contrário cada sensação privada decidiria só e unicamente para o observador e sua complacência” (KU, AA 20: 216). O ato reflexivo no qual surge uma voz universal favorável à beleza do objeto acompanha um estado de ânimo que impele o sujeito a comunicar a sua representação, tendo em vista o compartilhamento do que sentiu ao julgar esteticamente o objeto, ao ponto de achá-lo digno de uma comunicação universal.

A comunicabilidade universal somente pode ocorrer quando o que é comunicado é “conhecimento e representação, na medida em que ela pertence ao conhecimento. Pois só e unicamente nesta medida a última é objetiva e só assim tem um ponto de referência universal, com o qual a faculdade de representação de todos é coagida a concordar.”. (KU, AA 20: 217). A faculdade de representação é composta pelas faculdades da imaginação, enquanto compositora do múltiplo da intuição, e da faculdade do entendimento, enquanto fornecedora da unidade do conceito e unificadora das representações; por isso a representação do juízo estético de reflexão envolve as faculdades que todos os seres humanos possuem. Nesse sentido, a representação pode ser compartilhada a partir de um ponto de referência universal à faculdade de representação de todos:

A comunicabilidade subjetiva universal do modo de representação em um juízo de gosto, na medida em que deve ter lugar sem pressupor um conceito determinado, não pode ser senão o estado mental no livre jogo da imaginação e do entendimento (na medida em que concordam entre si, tal como é requerido para um *conhecimento em geral*) (KU, AA 20: 218)

O que caracteriza o juízo estético de reflexão é o engajamento distinto das faculdades de conhecimento, engajamento no qual a imaginação, enquanto unificadora do múltiplo da intuição e provedora de imagens ensejadas por estímulos sensoriais, se harmoniza com os conceitos do entendimento. As faculdades operam harmônica e livremente num jogo reflexivo em direção ao conhecimento, mas, porque “nenhum conceito determinado limita-as a uma regra de conhecimento particular” (KU, AA 20: 217), o juízo não tem a necessidade de concluir esse jogo numa subsunção do objeto a um conceito, tal como a subsunção que ocorre na atividade determinante no contexto epistêmico do juízo de conhecimento:

O belo pressupõe não um juízo dos sentidos, ou um juízo-lógico determinante, mas um juízo de reflexão, e, conseqüentemente, a satisfação não depende de uma sensação, como no agradável, nem de um conceito determinado, como na satisfação com o bom; apesar disso, ela é relacionada a conceitos, ainda que indeterminados, e, assim, se conecta à mera exposição ou à faculdade de exposição. Com isso, a faculdade de exposição, ou imaginação, é considerada, em uma intuição dada, como estando em acordo com a *faculdade de conceitos* do entendimento ou da razão, como um estímulo a estas últimas. (KU, AA 20: 244)

Como o juízo de gosto ocorre sem pressupor um conceito determinado, a representação será movida na imaginação e no entendimento de um sujeito específico, o que a torna majoritariamente subjetiva. O resultado desse jogo é um estado de ânimo peculiar, no qual o jogo das faculdades reproduz a si mesmo, surgindo no sujeito um sentimento de prazer enquanto mantém essa representação na mente. Como dito, essa representação é majoritariamente subjetiva porque o espaço em que ela se deu no ânimo do sujeito; não obstante, as condições da representação do sujeito são iguais para todos os sujeitos, i.e., as condições em que é possível ao sujeito representar objeto. Essa estrutura cognitiva comum é o que torna esse estado de ânimo apto a ser universalmente comunicável: “Temos consciência de que essa relação subjetiva, adequada ao conhecimento em geral, tem de valer igualmente para todos, e, portanto, ser universalmente comunicável - tal como acontece com todo conhecimento determinado, que, em todo caso, sempre se baseia naquela relação como condição subjetiva.” (KU, AA 20: 218)

O estado de ânimo universalmente comunicável ocorre na estrutura cognitiva comum que é requisitada para a obtenção de conhecimento, e a validade dessa estrutura subjetiva é partícipe da universalidade dos juízos de conhecimento, porque sem a concordância das faculdades, o conhecimento não seria possível. Ambos os aspectos, o conhecimento e a representação advindos das faculdades cognitivas, são universalmente comunicáveis porque:

Uma representação, que como singular e sem comparação com outras, todavia possui uma concordância com as condições da universalidade, a qual constitui a tarefa do entendimento em geral, conduz as faculdades do conhecimento à proporcionada

disposição, que exigimos para todo conhecimento e que por isso também consideramos válida para qualquer um que esteja destinado a julgar através do entendimento e dos sentidos em uma vinculação (para todos os seres humanos). (KU, AA 20: 219)

Como o processo que instiga a reflexão ocorre nas faculdades de conhecimento, a comunicabilidade universal da representação se direciona transcendentemente aos poderes representacionais das faculdades de todos os seres capazes de engajar representações segundo sua natureza cognoscitiva. A representação é universalmente comunicável porque sua base são as condições subjetivas e universais que engendram a cognição em geral dos objetos. Ginsborg define esse processo da seguinte maneira:

Da mesma forma que demando aceitação universal dos meus juízos cognitivos de um objeto verde e quadrado, assim também demando aceitação das condições subjetivas da cognição em geral, que me levaram a ter um sentimento sobre o objeto, ou seja, a compartilhar a percepção do objeto que despertou o jogo livre das minhas faculdades, cujo exercício, por ser requerido para o conhecimento de um objeto verde ou quadrado, é possível por todos os sujeitos dotados dessas faculdades. (Ginsborg, 2013)⁶

A universalidade do juízo de gosto, portanto, associa-se à sua origem nas nossas capacidades cognitivas, que, operando por meio de um jogo livre, compõem uma representação cujo sentimento de prazer contido no estado de ânimo torna possível a comunicação acerca da beleza do objeto. Essa comunicação do juízo do sujeito é legitimada pela satisfação da condição da harmonia das faculdades cognitivas quando envolvidas num conhecimento, embora a harmonia do jogo livre não resulte num conhecimento propriamente dito. O envolvimento das duas faculdades na representação do juízo é explicado pela apreensão do objeto na imaginação, onde a representação do mesmo passa a ser comparada com os conceitos do entendimento, num jogo de imagens e conceitos que poderia vir a concordar com a aplicação de algum conceito, mas não é o caso na representação do juízo de gosto. Allison sugere algumas considerações dignas de nota acerca desse processo:

A harmonia, minimamente interpretada, ocorre toda vez que há algum ajuste cognitivo entre conceito e representação intuitiva, i.e., toda vez que a intuição é subsumida ao conceito. Nesse sentido, harmonia é uma condição necessária da cognição. Por outro lado, a harmonia, maximamente ou idealmente interpretada, ocorre quando o ajuste entre universal e particular é extremamente próximo, i.e., quando o conceito do entendimento não é tão indeterminado para a imaginação e, inversamente, a imagem do último exhibe todas as características essenciais pensadas no conceito. (Allison, 2001, p. 48-49)

⁶Tradução nossa do respectivo trecho do texto Kant's Aesthetics and Teleology.

Essa atividade das faculdades é um ato da cognição em geral, uma vez que o jogo de imagens da imaginação e conceitos do entendimento se relacionam num juízo, mesmo sem a determinação de um conceito; por isso, julgar estética e refletidamente é uma forma de conhecer. Wicks sugere uma interpretação alternativa da forma do juízo “S é P”, na qual o “S”, que representa uma intuição, e “P” os conceitos do entendimento, seria alterada por outra forma que possa representar o jogo livre e harmonioso das faculdades cognitivas. Nesse caso, a forma lógica do juízo não representaria a subsunção de intuições a conceitos, e sim a subsunção de intuições – que representam o “S” - às faculdades cognitivas – que representam o “P” - que estão em harmonia num jogo, como se determinassem um objeto na esfera estética.

Quando as faculdades cognitivas estão envolvidas harmonicamente no juízo estético reflexionante, a satisfação que o sujeito sente no exercício dessas faculdades levam-no a pensar que o objeto foi especialmente designado para que fosse apreendido pelas suas faculdades representacionais, ainda que não vislumbre um fim específico nessa capacidade das faculdades de se harmonizar num jogo livre. Esse aspecto do juízo de gosto é desenvolvido no terceiro momento lógico da análise kantiana, o que trata da relação segundo os fins considerados no juízo de gosto.

3.3 A conformidade a fins subjetiva

O terceiro momento da análise do juízo de gosto pretende explicar a relação que esse juízo possui com algum fim. É no terceiro momento que Kant investiga o princípio *a priori* da atividade reflexionante da faculdade do juízo, presente tanto nos juízos estéticos de reflexão como nos juízos reflexivos teleológicos. A atividade reflexiva da faculdade de julgar, como não possui um conceito de subsunção, opera segundo um princípio regulativo: “o princípio da faculdade do juízo é, no que respeita à forma das coisas da natureza sob leis empíricas em geral, a conformidade a fins da natureza na sua multiplicidade.”. (KU, AA 20: 180). Para o juízo teleológico, o princípio da conformidade a fins tem uma aplicação objetiva, quando pode, ”ao menos de uma forma problemática, ser usado corretamente na investigação da natureza; mas somente para submeter a princípios da observação e da investigação da natureza segundo a analogia com a causalidade segundo fins, sem por isso pretender explicá-lo através daqueles.”. (KU, AA 20: 360).

No caso do juízo estético reflexionante, esse princípio atua como uma conformidade a fins subjetiva, uma vez que está envolvido na percepção da forma da finalidade da atividade reflexiva e contemplativo de um objeto, sem que essa apreensão tenha um fim específico. Para explicar a relação de causalidade no juízo de gosto, esse momento inicia com a explicação do que seria o conceito de um fim: “Um fim é o objeto de um conceito na medida em que o último é considerado como a causa do primeiro (a base real de sua possibilidade).”. (KU, AA 20: 220). Wenzel sugere

um exemplo para compreender o pensamento expresso nessa ideia de fim, através do auxílio do que seria um fim para um conceito empírico, no qual a construção de algo cujo conceito é uma cobertura teria a finalidade de servir de abrigo, e, seguindo esse exemplo:

Aplicando a definição de Kant, nós poderíamos dizer que o conceito de uma cobertura, como um fim, “causou” a cobertura ao determinar sua existência. (...) Se o objeto em questão é um objeto da natureza, como as asas de uma mosca, nós frequentemente imaginamos que Deus criou essas asas tendo em vista um propósito, como a habilidade de voar do inseto. Mesmo quando explicamos a existência das asas sem recorrer a Deus ou qualquer tipo de vontade, como quando recorremos à explicação da seleção natural, ainda assim é útil pensar em termos de propósitos e fins que expliquem o que uma asa é. (Wenzel, 2005, p. 55)

No juízo de gosto, quando contemplamos um objeto ao qual atribuímos beleza, seja o um objeto do belo natural ou do belo artístico, o jogo livre das faculdades de conhecimento é despertado por meio da representação do objeto, e o efeito desse jogo é o sentimento de prazer (ou desprazer); nesse sentido, Wenzel explica que “causa e efeito são o mesmo: o jogo livre” (Wenzel, 2005). Kant explica esse processo da seguinte forma:

“A consciência da causalidade de uma representação em relação ao estado do sujeito, com vistas a *conservá-lo* neste, pode aqui, em geral, caracterizar aquilo que se denomina prazer, ao passo que o desprazer, pelo contrário, é aquela representação que contém o fundamento determinante para transformar o estado das representações no seu próprio contrário (evitando-as ou afastando-as)”. (KU, AA 20: 220)

No caso do juízo de gosto, sua relação com fins ocorre quando a harmonia na contemplação estética é tão notável que ocorre uma surpresa no sujeito, pois o estímulo foi tão proeminente que parece impossível não haver um propósito para que esse movimento ocorra na mente enquanto estava a sentir o jogo das faculdades, “o propósito implícito sentido nesse fenômeno é subjetivo, um propósito em relação à nossa mente, que nós simplesmente sentimos e encontramos.” (Wicks, 2005):

Partindo de princípios transcendentais, há boas razões para assumir uma finalidade subjetiva da natureza em suas leis particulares (...) onde podemos esperar, portanto, que, entre os muitos produtos da natureza, também sejam possíveis alguns que, como se fossem dispostos justamente para a nossa faculdade de julgar, contém formas específicas, a ela adequadas, que, por sua diversidade e unidade, servem como que para fortalecer e entreter as forças mentais (que estão em jogo no uso dessa faculdade); e às quais, por essa razão, atribui-se o nome de *belas* formas. (KU, AA 20: 359)

O juízo de gosto é causa e efeito de si mesmo, porque surge nas faculdades cognitivas e tem o efeito de um sentimento de prazer no ânimo, estado em que o sujeito antevê a aparência de um propósito, mas não consegue vislumbrar a representação de um fim específico:

A consciência da conformidade a fins meramente formal no jogo das faculdades de conhecimento do sujeito em uma representação, pela qual um objeto é dado, é o próprio prazer, porque ela contém um fundamento determinante da atividade do sujeito com vistas à vivificação das faculdades de conhecimento do mesmo, logo uma causalidade interna com vistas ao conhecimento em geral, mas sem ser limitada a um conhecimento determinado, por conseguinte uma simples forma da conformidade a fins subjetiva de uma representação em um juízo estético. (KU, AA 20: 222)

A conformidade sem a representação de um fim, envolvida na apreciação da beleza é o princípio *a priori* que confirma a universalidade do juízo de gosto. Nesse caso, o jogo das faculdades representado pela apreensão de um objeto pela imaginação, através dos arranjos espaço temporais do objeto, e as comparações com os conceitos do entendimento, dão a entender que existe um propósito para que o objeto pareça designado ao estímulo dos poderes cognitivos do sujeito, mas o princípio de conformidade a fins subjetivo não tem um fim. Por isso, a beleza é explicada, no fim do terceiro momento lógico do juízo de gosto, como “a forma da *conformidade a fins* de um objeto, na medida em que ela é percebida nele *sem a representação de um fim*.” (KU, AA 20 236).

3.4 *Sensus communis*

A conformidade a fins subjetiva do jogo livre das faculdades é também o que assegura a necessidade do sentimento universal de assentimento que acompanha o juízo de gosto, uma vez que, segundo a definição do quarto momento lógico da análise do juízo de gosto, a modalidade, “*belo é aquilo que se conhece, sem conceitos, como efeito de uma satisfação necessária*.” (KU, AA 20: 240). A necessidade dos juízos de gosto é investigada segundo o modo como consideramos necessária a satisfação em uma representação de um objeto belo, segundo o assentimento que solicitamos dos outros.

Essa necessidade, segundo Kant, não pode ser equivalente à dos juízos lógicos ou dos juízos morais, porque os primeiros são produto de conceitos do entendimento, e os segundos são produtos da razão segundo a lei moral:

Esta necessidade é de um tipo particular: não é uma necessidade objetiva, em que se pudesse conhecer *a priori* que todos sentirão essa satisfação com o objeto que denominei belo; também não é uma necessidade prática, em que, por meio de conceitos de uma vontade racional, que serve de regra a seres que agem livremente, essa satisfação seria a consequência necessária de uma lei objetiva, não significando

senão que se deve simplesmente (sem outro propósito) agir de certo modo. (KU, AA 20: 237)

A necessidade do juízo de gosto, enquanto desvinculada de conceitos, somente pode ser amparada por um tipo de necessidade subjetiva, segundo um “princípio subjetivo que determina por meio do sentimento, e não de conceitos, o que apraz e o que não apraz” (KU, AA 20: 238). Essa necessidade, uma vez que é amparada num juízo segundo um sentimento de prazer subjetivo, somente pode ser compreendida quando pensamos o que está envolvido na produção desse juízo, a saber, o jogo livre das faculdades e a conformidade a fins subjetiva, e considerá-lo dotado de uma validade exemplar. Nesse caso, quando um juízo de gosto é feito, é tomado como um exemplo de uma regra que a pessoa aplicou, ainda que essa regra não seja especificamente delimitada e represente um processo geral envolvido no juízo, o jogo das faculdades. As condições de produção do juízo conforme sua equivalência com a cognição é o que ampara a validade exemplar do juízo. Segundo Wenzel:

Não há uma regra a ser seguida. Mas devido aos motivos que justificam os juízos de gosto, estes parecem (intersubjetivamente) universais - constituídos do jogo livre das faculdades e o princípio a priori da finalidade-, e nós interpretamos o juízo como se para ele houvesse uma regra. É nesse ponto que Kant introduz o sentido comum (*sensus communis*) como uma ideia de um sentimento comum: um senso ou sentimento que nós compartilhamos, que decide sobre a beleza e que, portanto, pode tomar o lugar dessa regra. (Wenzel, 2005, p. 81)

Wenzel discute os diferentes sentidos que o termo *sensus communis* pode ser considerado, segundo as nuances interpretativas que o termo tomou ao longo da história, e, segundo ele, Kant deu a esse termo um significado condizente com o seu tratamento do juízo de gosto. Wenzel indica que o uso do termo *sensus communis* remonta a Aristóteles, que o interpretava como uma faculdade cognitiva que centralizava os estímulos dos cinco sentidos; Cícero, por seu turno, usava o termo para definir um senso comum como uma espécie de opinião compartilhada que deveria ser levada em conta para propósitos retóricos; além dessas interpretações, no século XVIII havia uma teoria que defendia um senso comum como se fosse um tipo de entendimento comum, “com a qual Kant estava teórica e moralmente familiarizado. Essa teoria propôs a existência de princípios conhecidos intuitivamente, incluindo princípios morais, e Kant não era favorável a tais aproximações.” (Wenzel, 2005, p. 82).

O uso que Kant faz do termo do *sensus communis*, ou *Gemeinsinn*, aproxima-se do sentido dado por Aristóteles e por Cícero, na medida em que o primeiro indica uma relação que aproxima o *sensus* das faculdades cognitivas, assim como Kant, e o segundo considera a esfera *communis* kan-

tiana de compartilhamento dos juízos estéticos, esfera diante da qual os juízos são emitidos e pretendidos como universais. O sentido comum é considerado por Kant um princípio subjetivo que determina através de sentimentos, por isso não poderia ser confundido com um entendimento humano comum que determina por meio de preceitos pré-estabelecidos: “O gosto tem mais direito a ser denominado *sensus communis* do que o entendimento saudável; e a faculdade de julgar estética poderia carregar o nome de um sentido de comunidade melhor do que a intelectual, desde que se empregue a palavra “sentido” para designar um efeito da mera reflexão sobre a mente; pois então se entende por sentido o sentimento de prazer.” (KU, AA 20: 295)

No caso do juízo de gosto, o sentimento é o que tem comunicabilidade universal produzido no ânimo, cuja base é a concordância das faculdades cognitivas no jogo livre. Essa ideia do *sensus communis* serve como um artifício que caracteriza uma regra geral que ocorre num juízo de gosto, a concordância das faculdades cognitivas, sem determinar algum grau específico a ser atingido nessa concordância. O sentido comum, nesse sentido, valida o compartilhamento dos juízos de gosto na medida em que funciona como uma ideia que o judicante tem em mente, uma ideia que serve como uma norma indeterminada que está implícita na presunção de universalidade que acompanha os juízos de gosto. Conforme Kant:

Essa concordância precisa, ela própria, ser universalmente comunicada, e com ela, portanto, o sentimento que se tem dela (em uma representação dada); e como a comunicabilidade universal de um sentimento pressupõe, todavia, um sentido comum, então há bons fundamentos para admitir este último como a condição necessária da comunicabilidade universal de nosso conhecimento. (KU, AA 20: 238)

A ideia do sentido comum justifica a pretensão do sujeito sobre o assentimento dos outros ao seu juízo, pois ainda que o grau de concordância das faculdades varie, os sujeitos poderão julgar a representação de um objeto belo apontado por alguém, segundo as suas capacidades cognitivas. Conforme Kant, “o princípio (*do sensus communis*), admitido só subjetivamente, mas, contudo, como subjetivo-universal (uma ideia necessária para qualquer um), poderia, no que concerne à unanimidade de judicantes diversos, identicamente a um princípio objetivo, exigir assentimento universal, contanto que apenas se estivesse seguro de ter feito a subsunção correta.” (KU, AA 20: 239).

Tendo essa consciência, o sujeito espera que a satisfação seja compartilhada com os outros e que eles venham a assentir ao seu juízo, porque “*belo é aquilo que se conhece, sem conceitos, como efeito de uma satisfação necessária.*” (KU, AA 20: 240).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa exposição teve por objetivo esclarecer a universalidade do juízo de gosto em Kant. O pano de fundo da tarefa é a questão do juízo de gosto, pois nos é dito que esse juízo é estético e tem por fundamento um sentimento de prazer desinteressado; por isso, esse juízo é caracterizado majoritariamente como subjetivo. No entanto, sua natureza também inclui a pretensão do sujeito à universalidade do seu juízo, o que aparentemente não concorda com o fundamento subjetivo do seu surgimento. Esse tópico foi esclarecido segundo uma investigação mais profunda da configuração desse juízo, que carrega consigo uma carga de universalidade, ainda que subjetiva.

Apesar de subjetiva, a universalidade do juízo de gosto compartilha alguns aspectos com a universalidade dos juízos de conhecimento, segundo as faculdades cognitivas envolvidas em ambos os juízos, a imaginação e o entendimento. A imaginação, responsável pela apreensão e sintetização do múltiplo da intuição, e o entendimento, responsável pela conceitualização e conhecimento de objetos, tem distintas interações, segundo juízo em que a concordância dessas faculdades ocorre. Kant divide a capacidade de julgar em dois tipos de juízo, o juízo determinante e o juízo reflexionante.

O juízo determinante determina objetos através da subsunção de intuições a conceitos, nesse sentido, as faculdades cognitivas envolvidas nesse juízo estarão em concordância porque visam um fim, a determinação conceitual do objeto por meio do juízo. No juízo reflexionante, por seu turno, as faculdades cognitivas no juízo de gosto concordam entre si num jogo livre e reflexivo, no qual a representação é voltada na mente, segundo o conteúdo da imaginação entretida com as formas representadas, bem como a possível semelhança desse conteúdo com o conteúdo de um conceito, sem, contudo, determinar conceitualmente o objeto.

A concordância das faculdades cognitivas enquanto refletem livremente sobre a representação de objeto faz surgir um sentimento de prazer, no qual o sujeito, conforme seu estado de ânimo, deseja comunicar a sua representação, e, pelo fato de ela poder ser universalmente comunicada, pois “podem ser comunicados universalmente o conhecimento e a representação, na medida em que esta pertence ao conhecimento” (KU, AA 20: 217), assegura a sua relação com o conhecimento. O estímulo das faculdades pode ser tão proeminente que tal capacidade parece ter sido feito para alguma finalidade, no entanto, não existe algum fim vislumbrado nesse processo reflexivo.

A atividade reflexiva da faculdade de julgar, como não possui um conceito de subsunção, opera segundo um princípio regulativo *a priori*, a conformidade a fins da natureza na sua multiplicidade.”. (KU, AA 20: 180). No caso da contemplação estética, a beleza do objeto nos faz observá-lo como se fosse designado para a compreensão ou algum fim da mente, ainda que não o compreendamos como um objeto de conhecimento, tampouco conseguimos apontar um fim específico desse

movimento reflexivo das faculdades cognitivas. Por isso, a conformidade a fins é relativa somente à forma da finalidade do objeto, meramente subjetiva, que serve para “fortalecer e entreter as forças mentais” (KU, AA 20:375) através do jogo das faculdades de conhecimento, que pode ser vivificado em qualquer sujeito, já que são faculdades cognitivas que todo ser judicante possui.

A solicitação pelo assentimento dos outros, implícita no juízo de gosto, ampara-se no *sensus communis*, que atua como uma regra geral que representa o que ocorre num juízo de gosto, i.e., a concordância das faculdades de conhecimento que uma pessoa sentiu ao atribuir beleza a um objeto. A noção de *sensus communis* também serve como um estímulo ao compartilhamento dos juízos de gosto, na medida em que supõe uma esfera comum de experiência que inclui a experiência estética, bem como assegura a possibilidade de compartilhar o juízo e esperar que os outros com ele concordem.

Para finalizar, nosso breve estudo constatou que Kant, na sua abordagem do juízo de gosto, sintetizou as vertentes teóricas de sua época que versavam sobre a experiência estética ao associá-la a um tipo de sentimento que envolve as faculdades cognitivas, sem identificá-la unicamente com o mero sentimento ou com o conhecimento. Ao mesmo tempo, delineou uma teoria acerca da contemplação artística que inclui a surpresa, ou, como Wenzel aponta, o *je ne sais quoi* experimentado no fenômeno estético da apreciação do belo. Pela importância e abrangência da abordagem kantiana da experiência da beleza, isto é, seu aspecto fenomênico e cognitivo, seja no belo artístico ou no natural, suas considerações sobre o juízo de gosto permanecem como um objeto de estudo na contemporaneidade na área de estética.

Referências

ALLISON, Henry. E., **El idealismo trascendental de Kant**: Una interpretación y defensa. Trad. De Dulce María Granja Castro. Barcelona: Ed. Anthropos, 1992.

ALLISON, Henry. E., **Kant's theory of taste: a Reading of the Critique of Aesthetic Judgment**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

GINSBORG, Hanna. Kant's Aesthetics and Teleology. The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2019 Edition), Edward N. Zalta (ed.),
URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/win2019/entries/kant-aesthetics/>>.

GUYER, Paul. Hume Kant and the Standard of Taste. In RUSSELL, Paul. **The Oxford Handbook of Hume**. New York: Oxford University Press, 2016.

HAAG, Johannes. Faculties in Kant and German Idealism. In PETER, Dominik. **The Faculties, a history**. New York: Oxford University Press, 2015.

KANT, Immanuel. **Crítica da Faculdade do Juízo**. Trad. de Valério Rohden e António Marques. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

KANT, I. **Crítica da Faculdade de Julgar**. Trad. De Fernando Costa Mattos – Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária, 2016.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Calouste-Gulbenkian, 1994

KANT, I. **Lógica**. Trad. Guido Antônio de Almeida. - Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992

LONGUENESSE, Béatrice. **Kant and the capacity to judge**: sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the Critique of pure reason. New Jersey: Princeton University Press, 1998.

WATKINS, Eric, WILLASCHEK Marcus. Kant's Account of Cognition in **Journal of the History of Philosophy**, Volume 55, Number 1. USA, Johns Hopkins University Press, 2017.

WENZEL, Christian H., **An Introduction to Kant's Aesthetics: Core Concepts and Problems**. Wiley-Blackwell, 2005.

WICKS, Robert. **Kant on Judgement**. New York: Routledge, 2007.